



34234/2023

OL
af

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Presidente Kennedy-ES, 14 de Novembro de 2023.

Requerimento _____/2023 SEMUCTEL

14/11/2023
15:11:42**PROCOLO - PMPK** Nº 034234/2023
SEC. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - 2013
SOLICITA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

Ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Sr. Filipe Martins Viana

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Eu, Jorgian de Lima Gomes, Chefe de Divisão da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Presidente Kennedy, vêm por meio deste, solicitar a Contratação de Banda Regional para execução de show na 16ª SEMANA PRÓ SOCIAL no dia 09 de Dezembro de 2023, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Horário	Unid
01	Show com a CANTORA MIDIAN LIMA	21:30H	Show (prestação geral do pacote de serviços)

N. Termos,
P. Deferimento.

Jorgian de Lima Gomes
Matrícula: 000830

Jorgian de Lima Gomes
Chefe de Divisão

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Vila Velha, ES, 30 de outubro de 2023.

À
Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy
Estado do Espírito Santo

Prezados Senhores,

A CRIATIVE MUSIC LTDA, empresa especializada em produção musical, estabelecida na Rua Sete de Junho, 33, salas 101 e 114, Canal Office Tower, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha, Espírito Santo, CEP 29.102-310, regularmente inscrita no CNPJ nº 08.648.622/0001-32, neste ato representada por seu sócio diretor Ivanildo Medeiros Nunes, portador do RG n.º 1231722/SSPES, e inscrito no CPF sob n.º 079.395.337-54, vem por meio deste apresentar proposta financeira para realização de **SHOW MUSICAL NACIONAL COLOCADO** da **CANTORA MIDIAN LIMA**, previsto para o dia **09 de dezembro de 2023**, em evento na **cidade de Presidente Kennedy**, no estado do Espírito Santo.

O valor total da apresentação é de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, já inclusos os custos de cachê do artista e músicos, passagens aéreas e traslado, hospedagem, alimentação, além da carga de impostos.

O atendimento ao rider técnico e ao ECAD, são responsabilidades da contratante.

Condição de pagamento: Pagamento integral até o dia 11/12/2023.

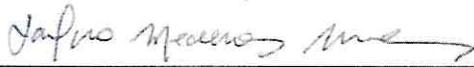
Validade da proposta: 45 dias.

OBS: A referida proposta não garante a reserva da data e nem a contratação efetiva da artista, o que somente se efetivará com a assinatura do contrato. A divulgação do evento somente poderá ser iniciada após a formalização e a assinatura do referido contrato.

MIDIAN LIMA (01 SHOW) / DURAÇÃO: 90min / DATA: 09/12/2023 / VALOR: R\$ 120.000,00

TOTAL: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Conta para transferências: **BANCO 756 – SICOOB | Agência: 3008-2 | Conta Corrente: 83.157-3**, em favor de **Criative Music Ltda, CNPJ: 08.648.622/0001-32. PIX 08648622000132**



CRIATIVE MUSIC LTDA EPP
CNPJ: 08.648.622/0001-32

08.648.622/0001-32
CRIATIVE MUSIC LTDA
Rua Sete de Junho, 33 - Sala 101 e 114
Ed. Canal Office Tower
Coqueiral de Itaparica - CEP 29.102-310
VILA VELHA - ES

Carioca, casada (com o Pr. Eliel Lima) e mãe de três meninos (Samuel, Eliel Filho e Felipe), Midian Lima cresceu sob a influência musical da família. Porém, gravar nunca foi um objetivo. A certeza veio após um livramento, um verdadeiro milagre! Midian e a família sobreviveram a um grave acidente de carro em 2015 (capotamento).

“Fomos motivados pelo Espírito a levar vida e esperança através dessas canções! As músicas vieram durante um período muito difícil da minha família. Dois dias antes de sofrermos um grave acidente automobilístico, a música ‘Jó’ chegou para nos consolar e não tínhamos noção disso. E as outras 11 chegaram enquanto nos recuperávamos em casa. Deus mandou todo o repertório nesse período de tempo. A música ‘O Poder do Sangue’ veio quando o CD já tinha passado pela mixagem e entrou como um propósito divino. Em cada detalhe sentimos a mão do Senhor”, explica a cantora.

Um dos destaques da cena atual do gospel nacional é a cantora carioca Midian Lima, que promoveu seu primeiro álbum, “Milagre”, lançado em 2017. A belíssima faixa “Jó”, escrita por Delino Marçal a partir da história bíblica do senhor rico que perde tudo (inclusive os filhos), mas não perde a fé em Deus, vem conquistando público de todas as idades e religiões. Só no YouTube, são mais de 300 milhões de visualizações, além de milhões de execuções nos serviços de streaming.

A cantora ganhou notoriedade nacional há dois anos quando lançou o álbum “Milagre”, que trouxe os sucessos Jó, Prioridade e Olharei Para O Alto.

No dia 10 de julho de 2019, estreou em todas plataformas digitais e também no Youtube, o novo single da pastora e cantora gospel Midian Lima. A canção intitulada “Não Pare”, é a primeira do seu novo EP, que contém seis canções.

Escrita por Priscila de Paula, “Não Pare” traz uma mensagem sobre renovo e é baseada na passagem da pesca maravilhosa, descrita em Lucas 5.

“Não Pare” ultrapassou 1 milhão de plays no Spotify Brasil em tempo recorde.

Entretanto, no Youtube, os números são ainda maiores, até o momento o clipe de “Não Pare” já conta com quase 94 milhões de visualizações.

Em depoimento a cantora disse: “Deus disse que levantará muitos que estão caídos e, principalmente, pessoas que desistiram da vida. Deus fala em meu coração que é tempo de resgatar aqueles que pararam. Para muitos, o ano de 2019 já acabou, mas Deus me levantou com essa canção para dizer que muita gente ainda vai florescer este ano”.

A canção é uma das mais cantadas nas igrejas, e também nas rádios de todo país, e tem tudo para superar o sucesso que foi a canção Jó.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.648.622/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/02/2007
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CRIATIVE MUSIC LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRUPO CRIATIVE	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 41.20-4-00 - Construção de edifícios 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 73.19-0-02 - Promoção de vendas 73.19-0-03 - Marketing direto 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R SETE DE JUNHO	NÚMERO 33	COMPLEMENTO SALA 101 E 114 EDIF CANAL OFFICE TOW
-------------------------------	--------------	---

CEP 29.102-310	BAIRRO/DISTRITO COQUEIRAL DE ITAPARICA	MUNICÍPIO VILA VELHA	UF ES
-------------------	---	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO NF@GRUPOCRIATIVE.COM.BR	TELEFONE (27) 8167-4588
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/02/2007
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/09/2023 às 09:27:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DÉCIMO ADITIVO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
"CRIATIVE MUSIC LTDA"
CNPJ/MF: 08.648.622/0001-32

Os abaixo assinados, **IVANILDO MEDEIROS NUNES**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na Avenida da Praia, nº 410, CEP: 29102-085, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, nascido em 25/02/1977, filho de Elenildo de Souza Nunes e Ana Maria Medeiros, portador da CI. nº 1.231.722 SSP/ES, e inscrito no CPF/MF sob o nº 079.395.337-54, e **NICOLE RIZZI NUNES**, brasileira, empresária, solteira, residente e domiciliada na Avenida da Praia, nº 410, London Ville Residence, CEP: 29102-085, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, nascida em 15/08/1997, natural de Vila Velha/ES, filha de Ivanildo Medeiros Nunes e Fabiola Rizzi Nunes, portadora da C.I. nº 3.621.594 SPTC/ES e inscrita no CPF sob o nº 171.763.097-95; componentes únicos da **SOCIEDADE LIMITADA**, que gira nesta praça sob a denominação social de: "**CRATIVE MUSIC LTDA**", estabelecida na Rua João Pessoa de Mattos - nº 505 - Sala 301 - CEP: 29101-115 - Praia da Costa - Vila Velha - ES, registrada na JUCEES sob o nº 32201263242 em 13/02/2007, inscrita no CNPJ sob o nº 08.648.622/0001-32, resolvem de comum acordo alterar suas disposições contratuais mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O sócio **IVANILDO MEDEIROS NUNES** recebe de transferência da sócia **NICOLE RIZZI NUNES**, a quantia de 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, num total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), já totalmente integralizado em moeda corrente do país, totalizando a participação dos sócios da seguinte forma:

	Q.QUOTAS	V.UNIT.	V.TOTAL	%
IVANILDO MEDEIROS NUNES	50.000	1,00	R\$ 50.000,00	100
	-----		-----	
	50.000		R\$ 50.000,00	100

§ único - A sócia **NICOLE RIZZI NUNES**, **RETIRA-SE** nesta data da sociedade, paga e contente de todos os direitos, nada mais tendo a reclamar, particular e judicialmente.

CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Fica alterada o endereço da sede, passando a ser na Rua Sete de Junho - nº 33 - Ed. Canal Office Tower - Sala 101 e 114 - CEP: 29.102-310 - Coqueiral de Itaparica - Vila Velha/ES.

CLÁUSULA TERCEIRA: RAMO DE ATIVIDADE

A empresa exerce as atividades relacionadas com:

- 9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente;
- 5920-1/00 - Atividades de gravação de som e de edição de música;
- 9001-9/02 - Produção musical;
- 7319-0/02 - Promoção de vendas;
- 7319-0/03 - Marketing direto;
- 7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal, instrumentos musicais;
- 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação;
- 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (equipamento de som, vídeo e iluminação);
- 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
- 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios. (computadores).

Jafus
Ⓞ

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
"CRIATIVE MUSIC LTDA"
CNPJ/MF: 08.648.622/0001-32**

4110-7/00 Incorporação de empreendimentos imobiliários
4120-4/00 Construção de edifícios
6810-2/01 Compra e venda de imóveis próprios
6810-2/02 Aluguel de imóveis próprios

CLÁUSULA QUARTA: DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em vigência as demais cláusulas do contrato social primitivo não alteradas pelo presente aditivo contratual.

APOS ALTERAÇÕES, PARA MAIOR CLAREZA E COMPREENSÃO, RESOLVEM OS COMPONENTES DA SOCIEDADE CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL PASSANDO DORAVANTE A SER REGIDO PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
"CRIATIVE MUSIC LTDA"
CNPJ/MF: 08.648.622/0001-32**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de "CRIATIVE MUSIC LTDA".

CLÁUSULA SEGUNDA: SEDE/FORO

A sede da sociedade é na Rua Sete de Junho - nº 33 - Ed. Canal Office Tower - Sala 101 e 114 - CEP: 29.102-310 - Coqueiral de Itaparica - Vila Velha/ES. Ficando eleito o foro desta comarca para ação fundada no presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: RAMO DE ATIVIDADE

A Sociedade dedica-se ao Ramo de atividade relacionado com:

9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente;
5920-1/00 - Atividades de gravação de som e de edição de música;
9001-9/02 - Produção musical;
7319-0/02 - Promoção de vendas;
7319-0/03 - Marketing direto;
7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal, instrumentos musicais;
9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação;
7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (equipamento de som, vídeo e iluminação);
7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios. (computadores).
4110-7/00 Incorporação de empreendimentos imobiliários
4120-4/00 Construção de edifícios
6810-2/01 Compra e venda de imóveis próprios
6810-2/02 Aluguel de imóveis próprios

Jafes

Ⓢ

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
"CRIATIVE MUSIC LTDA"
CNPJ/MF: 08.648.622/0001-32

CLÁUSULA QUARTA: CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente do país, representado pelo sócio da seguinte forma:

	Q.QUOTAS	V.UNIT.	V.TOTAL	%
IVANILDO MEDEIROS NUNES	50.000	1,00	R\$ 50.000,00	100
	50.000		R\$ 50.000,00	100

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: TRANSFERÊNCIA / ALIENAÇÃO DE QUOTAS

Os sócios não poderão transferir, ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estas a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuem, observado o seguinte:

§ 1º - os sócios deverão ser comunicadas por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 60 (sessenta) dias;

§ 2º - findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade ficará a cargo do sócio administrador **IVANILDO MEDEIROS NUNES**. Ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

§ 1º - Fica facultado ao sócio administrador, nomear e destituir administrador (es) não sócio (s) por ato de reunião de sócios.

§ 2º - Compete aos administradores:

- 2.1 - a prática de quaisquer atos de administração e de gestão financeira, no interesse social;
- 2.2 - a representação da sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições ou entidades de direito público ou privado;
- 2.3 - assegurar o pleno funcionamento da sociedade;
- 2.4 - fazer cumprir as presentes disposições contratuais e as deliberações emanadas das reuniões dos sócios;

§ 3º - O sócio administrador e os administradores não sócios poderão fazer uso da firma (ASSINAREM) separadamente.

de
ref

de

②

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
"CRIATIVE MUSIC LTDA"
CNPJ/MF: 08.648.622/0001-32

CLÁUSULA NONA: RESULTADO DO EXERCÍCIO

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando proceder-se à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo o saldo dos lucros ou prejuízos verificados distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital.

Parágrafo Único - Os lucros, após feitas as provisões legais e tecnicamente recomendadas, terão o seu destino determinado pela maioria do capital social, permitindo-se para sua distribuição, o estabelecimento de outros critérios e periodicidade (em qualquer mês do ano) para sua apuração, inclusive em substituição a proporção das quotas possuídas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DELIBERAÇÕES

As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação serão definidas nas reuniões de sócios.

§ 1º - A reunião de sócios será realizada até o último dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócio, para tratar de assunto relevante para a sociedade.

§ 2º - A convocação para a reunião deverá ser efetuada por escrito e com 10 (dez) dias de antecedência.

§ 3º - O administrador deverá entregar, aos demais sócios, 30 (trinta) dias antes da data da reunião, cópia das demonstrações contábeis bem como a prestação de contas do administrador.

§ 4º - As deliberações serão aprovadas pela maioria do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior *quorum*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PRÓ-LABORE

O sócio administrador **IVANILDO MEDEIROS NUNES** terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, a ser fixada anualmente pelo consenso unânime na reunião de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FALECIMENTO

Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CRIMES

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena de vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema

34234/2023

10
cej

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
"CRIATIVE MUSIC LTDA"
CNPJ/MF: 08.648.622/0001-32

financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme artigo 1.011, parágrafo 1º do código civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCLUSÃO DE SÓCIO

Ressalvado o disposto no art. 1.030 do código civil, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração do contrato social, desde que prevista neste a exclusão por justa causa, conforme artigo 1.085 do código civil.

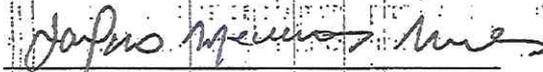
PARÁGRAFO ÚNICO: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CASOS OMISSOS

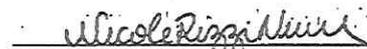
Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

E por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento que será assinado por todos os sócios, sendo arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Vila Velha/ES, 16 de setembro de 2020.



IVANILDO MEDEIROS NUNES
Sócio Administrador



NICOLE RIZZI NUNES
Sócia retirante



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/09/2020 08:16 SOB Nº 20200701398.
PROTOCOLO: 200701398 DE 28/09/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004607686. CNPJ DA SEDE: 08648622000132.
NIRE: 32201263242. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/09/2020.
CRIATIVE MUSIC LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

34234/2023

M
cep

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 E PORTUARIAS NACIONAL DE TRANSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2 e 1 NOME E SOBRENOME
 IVANILDO MEDEIROS NUNES

11 HABILITACAO
 14/05/2001

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
 25/02/1977 VILA VELHA - ES

4a DATA EMISSAO
 12/07/2023

4b VALIDADE
 11/07/2033

ACC
 D

4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF
 1231722 SSP ES

4d CPF
 079.395.337-54

5 N° REGISTRO
 01786606172

6 CAT. HAB.
 B

NACIONALIDADE
 BRASILEIRO

FILIAÇÃO
 ELENILDO DE SOUZA NUNES

ANAMARIA MEDEIROS

7 ASSINATURA DO PORTADOR

2670167830

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A				D1			
A1				BE			
B		11/07/2023		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
 VITORIA ES

32460655895
 ES372092667

ESPIRITO SANTO

2670167830

DECLARAÇÃO

A empresa **CRIATIVE MUSIC LTDA**, por seu representante legal abaixo assinado, **IVANILDO MEDEIROS NUNES**, portador do RG nº 1.231.722-ES, inscrito no CPF nº 079.395.337-54, declara, para fins específicos de não retenção de Impostos Federais que é beneficiada pela PERSE – Programa Emergencial de Retomada do Setor de Evento que reduziu a 0% os impostos federais durante 60 meses, com base legal no Artigo da Lei n.º 14.148/2021, que diz a respeito da desoneração tributária da alíquota para os impostos PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, no qual a empresa CRIATIVE MUSIC LTDA se enquadra:

Art. 4º Ficam reduzidas a 0% (zero por cento) pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas dos seguintes tributos incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas de que trata o art. 2º desta Lei:

I - Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição PIS/Pasep);

II - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);

III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); e

IV - Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Vila Velha, ES, 04 de Setembro de 2023



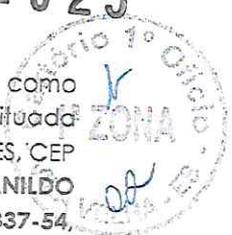
CRIATIVE MUSIC LTDA EPP
CNPJ: 08.648.622/0001-32

08.648.622/0001-32

CRIATIVE MUSIC LTDA EPP
Insc. Est. 082.722.73-0

Rua João Pessoa de Mattos, 505
Sala 301 - Praia da Costa
Vila Velha, ES - CEP: 29.101-115

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE ARTÍSTICA 34234/2023



Instrumento particular de representação artística que entre si celebram, de um lado como **REPRESENTANTE, CRIATIVE MUSIC LTDA**, inscrita regularmente no CNPJ n.º **08.648.622/0001-32**, situada na Rua Sete de Junho, nº 33, salas 101 e 114, Coqueiral de Itaparica, na cidade de Vila Velha, ES, CEP 29.102-310, de nome fantasia **GRUPO CRIATIVE**, através de seu representante legal, **IVANILO MEDEIROS NUNES**, portadora do RG n.º **1.231.722/SSPES**, inscrito no CPF sob n.º **079.395.337-54**, residente e domiciliado Avenida da Praia, n.º 410, Torre A, 901, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, CEP: 29.102-085, e do outro lado como **REPRESENTADA, MIDIAN AUGUSTA DE OLIVEIRA BARBOSA LIMA**, brasileira, casada, cantora, portadora da Carteira de Identidade nº 23.529.681-1, e inscrita no CPF de nº 123.810.287-57, residente e domiciliada na Rua Germiniano Gois, nº 1.194, Bloco 3, Apto 105, Freguesia, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 22.743-670, nas artes conhecida como **MIDIAN LIMA**, acordam as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo da representada pelo representante, na qualidade de seu representante artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA - O representante poderá firmar contrato em nome de sua representada em caráter exclusivo para a realização de apresentações artísticas em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustada em nome da representada, no valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estipulado, para fins de contratação dos serviços artísticos, o percentual de representação de 80% à representada e de 20% ao representante, sempre calculados sobre o valor líquido auferido em cada contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo presente, declara a artista que a contratante representante é o seu único representante em todo território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações, podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato terá a sua vigência de 02 (dois) anos contada a partir da data da assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante aviso formal com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA - Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o foro de Vila Velha, ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato, e por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Vila Velha, 18 de março de 2022.

[Handwritten Signature]
REPRESENTANTE
CRIATIVE MUSIC LTDA

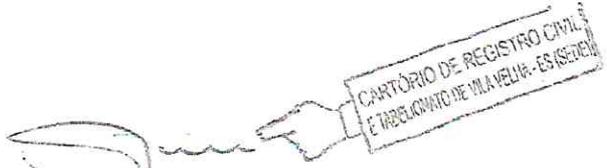


[Handwritten Signature]
REPRESENTADA
MIDIAN AUGUSTA DE OLIVEIRA BARBOSA LIMA
MIDIAN LIMA

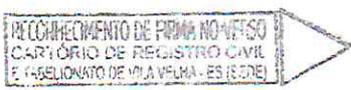
Testemunhas:



[Handwritten Signature]
NOME: [Handwritten Name]
CPF: [Handwritten CPF]



[Handwritten Signature]
NOME: [Handwritten Name]
CPF: [Handwritten CPF]



14
ey

34234/2023

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DO JUÍZO DE VILA VELHA - ES João Ferreira de Paiva
Tabelião Interno

ENDEREÇO: RUA CABO AYLSON SIMÕES, 385 - CENTRO - VILA VELHA - ES Tel: (27) 3229-7139

AUTENTICAÇÃO - 2 (duas) cópias, frente e verso. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º V Lei 8.936/94. Em Teste da verdade Vila Velha-ES, 30/03/2022, 09:09:58

Diogo de Paula Melo - Escrevente Autorizado. Selo Digital
024820.QFS2202.22822 Emolumentos: R\$ 7,00 Encargos: R\$ 1,92 Total: R\$ 8,92 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. **DIOGO**



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DO JUÍZO DE VILA VELHA - ES João Ferreira de Paiva
Tabelião Interno

ENDEREÇO: RUA CABO AYLSON SIMÕES, 385 - CENTRO - VILA VELHA - ES Tel: (27) 3229-7139

Reconheço por semelhança a firma de IVANILDO MEDEIROS NUNES, ADRIANO LIMA NEVES, FABIOLA RIZZI NUNES. Em Teste da verdade. Vila Velha-ES, 30/03/2022, 09:09:49.

Diogo de Paula Melo - Escrevente Autorizado. Selo Digital
024820.QFS2202.22842 Emolumentos: R\$ 18,08 Encargos: R\$ 5,12 Total: R\$ 24,12. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Alexandre José de Araújo
Escrevente Autorizado

27º OFÍCIO de NOTAS DA CAPITAL Cartório 27º Ofício de Notas da Capital
Av. Governador Dantas, nº 1399, Loja B - Figueira, Jacarapagé, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.760-400
Tel.: (21) 3627-3581 / 3627-3682 - cartorio27notas@hojal.com

Reconheço as firmas por Autenticidade de: MIDIAN AUGUSTA DE OLIVEIRA BARBOSA LIMA

Emols: R\$ 6,89. Feij: R\$ 1,37. Fundpj: R\$ 0,34. Funperj: R\$ 0,34
Funarpen: R\$ 0,27. Pmcmv: R\$ 0,13. Iss: R\$ 0,36. Total: R\$ 9,70.

Rio de Janeiro/RJ, 24/03/2022
FERNANDO CAMPOS MOREIRA Em teste da verdade Conf
EECO 46911 JJN Consulte www4.tjrr.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Fernando Campos Moreira
Escrevente
CTPS: 025586/00234

1º OFÍCIO DA 1ª ZONA DE VILA VELHA - ES
Avenida Antônio Gil Velloso, nº 1098, Praia da Costa - Vila Velha - ES, CEP: 29101-014.
www.tjess.gov.br - www.legisla.vilavelha.com.br Tel: (27) 3083.1688 / (27) 39802.688 / (27) 3937.6885

PROTOCOLADO SOB Nº 00073589, E REGISTRADO SOB Nº 00068095 DO LIVRO B em 29 de abril de 2022. Emolumentos: R\$ 161,16. Taxas: R\$ 43,52. Total: R\$ 204,68. Registro efetuado nos termos do inciso VII do artigo 121 da Lei nº 8.615, de 31.12.1973 - Escutividade com finalidade única de conservação.

Mariana Lopes da Silveira - Substituta
Selo Digital 024455/QFS2202.10209
Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br

34234/2023

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

23.527.681-1

MIDIAN AUGUSTA DE OLIVEIRA BARBOSA
LIMA

JURASSOZO GONCALVES BARBOSA

MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA

RIO DE JANEIRO

C.CASH LIV BAUX20 FLS 250 TERM 9426 RJ

SÃO JOÃO DE MERITI

14/11/1987

LEINP 7.110 DE 20/09/63

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

0217

Polegar Direito

Midiana A. de O. B. Lima

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Adição Regular Formo **CARTÓRIO DE JACAREPAQUÁ** 088906

AUTENTICAÇÃO

Certifico a doure que a seguinte cópia e reprodução, lei que se apresenta:

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2019. Conf. por _____

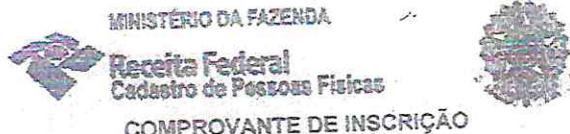
ROBERTA CRISTINA DE ABREUMOTABASTOS - ESCRIVENTE

Endereços: R. S. 72, 14, Fundos R. 2, 34, ca. R. 8, 72

EDE160684-AVS Consulte em <https://www.3filial.us.br/teupb/16>

08/20/2023

34234/2023 16



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
123.810.287-57

Nome
MIDIAN AUGUSTA DE OLIVEIRA BARBOSA
LIMA

Nascimento
14/11/1987

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Adilson Wagner Firmma **CARTÓRIO DE JACAREPAGUA** 088906
TABELAÇÃO AE2E2422

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel que foi apresentada

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2019. Cont. por _____

ROBERTA CRISTINA DE ABREU MOTA BASTOS - ESCRIVENTE -
Emolumentos: R\$ 5,76 Taxa Fundos: R\$ 2,34 Total: R\$ 8,10

EDET80650-AHK Consulte em <https://www3.tirf.ius.br/sitepublico>

08/08/2011 12:21:21

CÓDIGO DE CONTROLE
9AE6.DF09.97F7.AF5D

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 12:21:21 do dia 18/08/2011 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

ORIGINAL
UNIDADO
ORIGINAL
UNIDADO

Materialização de Documento

Certifico que a presente cópia correspondente a materialização do original denominado CRI MIDIAN AUGUSTA DE OLIVEIRA BARBOSA LIMA criado em 31/07/2019 às 12:33:40 RC (Formato PDF - Folha 1 de 1) processo de 12.33.40 Rio de Janeiro 17 de setembro de 2019.

Seremias R\$ 11,95 Taxa Fundos R\$ 1,72 Total R\$ 13,67

ROBERTA CRISTINA DE ABREU MOTA BASTOS - ESCRIVENTE
Selo: EDET80689-DPR
Consulte em <http://www3.tirf.ius.br/sitepublico>

088906
AE2E2422

ROBERTA CRISTINA DE ABREU MOTA BASTOS
Escrivente
Mat.: 94120-351

34234/2023 17



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CRIATIVE MUSIC LTDA**
CNPJ: **08.648.622/0001-32**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:43:48 do dia 05/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/03/2024.

Código de controle da certidão: **4F89.1758.BF1D.1FD9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

34234/2023

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.648.622/0001-32
Razão Social: CRIATIVE MUSIC LTDA
Endereço: R SETE DE JUNHO 33 SALA 101 E 114 / COQUEIRAL DE ITAPAR / VILA VELHA / ES / 29102-310

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/10/2023 a 28/11/2023

Certificação Número: 2023103018423803822157

Informação obtida em 14/11/2023 13:50:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

34234/2023

19
@

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20230001054993

Identificação do Requerente: CNPJ N° 08.648.622/0001-32

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em 03/10/2023, válida até 01/01/2024.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 03/10/2023.

Autenticação eletrônica: 0006.0C38.65B0.9F2A





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

AVENIDA SANTA LEOPOLDINA, 840 - CEP 29102-375 - COQUEIRAL ITAPARICA - FONE 27 3149-7251

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

20
ap

CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

34234/2023

Nº 188024/2023

Certificamos que, até a presente data, não existe débito em face do Cadastro Municipal especificado, ressalvando à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Esta certidão refere-se exclusivamente ao Cadastro Municipal, não abrangendo os demais cadastros do sujeito passivo identificado, se for o caso.

CRC 208288 Crc Original: 208288 Situação: Ativo
Razão Social/Nome **CRIATIVE MUSIC LTDA**
CNPJ / CPF **08.648.622/0001-32**
Inscrição Estadual/RG **082722730**
Endereço **29102-310 - RUA SETE DE JUNHO, 33 SALA 101 E 114 EDIF CANAL OFFICE TOW**
Bairro **COQUEIRAL DE ITAPARICA Cidade VILA VELHA Estado ES**

VILA VELHA, 03 de Outubro de 2023

Esta Certidão é valida até: 03/11/2023

Data Geração: 03/10/2023

Data Emissão: 03/10/2023

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet: www.vilavelha.es.gov.br

Identificação 3243897

Número da Certidão: 188024/2023

Controle: 208288

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 03/10/2023

29



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CRIATIVE MUSIC LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.648.622/0001-32
Certidão n°: 60587915/2023
Expedição: 31/10/2023, às 14:47:26
Validade: 28/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CRIATIVE MUSIC LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.648.622/0001-32**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**

29102-375 - AVENIDA SANTA LEOPOLDINA - COQUEIRAL ITAPARICA - VILA VELHA - ES

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-eCompetência
12/2022*22*
cy

Número RPS: Número Nota Fiscal: 1056 Data Emissão 02/12/2022

CRATIVE MUSIC LTDA

RUA SETE DE JUNHO, 33 SALA 101 E 114 EDIF CANAL OFFICE TOW - VILA VELHA - ES - CEP: 29102-310

CNPJ/CPF: 08.648.622/0001-32 Inscr. Estadual/RG: 082722730

Email: FINANCEIRO@GRUPOCRIATIVE.COM.BR

Telefone: 81674588 CCM 47007

Local do Serviço: 2 - SERVIÇO PRESTADO FORA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA

Natureza Operação: Prestação de Serviços

MUNICÍPIO DA PRESTAÇÃO: Açú - RN

Sub item da lista de serviço: 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

CNAE: 9001-9/02 - Produção musical

Exigibilidade ISS: Exigível

Incentivo Fiscal: NÃO

Regime ISS: Variável

Dados do Tomador de Serviço**MUNICÍPIO DE ASSU**

PC PEDRO VELHO, Nº 107 -

CENTRO - ASSU - RN - Brasil - CEP: 59.650-000

CNPJ/CPF: 08.294.662/0001-23 Inscrição Estadual/RG:

Inscrição Municipal:

E-mail: financeiro@grupocriative.com.br

Id. Cobrança:

Qtd	Un Discriminação dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de show artístico do(a) cantor(a) nacional Midian Lima a ser realizado no dia 09/12/2022 na cidade de Açú/RN com duração de 90 minutos.	120.000,00	120.000,00

Contrato n.º 190/2022

Inexigibilidade n.º 068/2022

Total do contrato:

Valor bruto: R\$ 120.000,00

ISS retido 5%: (6.000,00)

Valor líquido a pagar: R\$ 114.000,00

Titular: Criative Music
 CPF/CNPJ: 08.648.622/0001-32
 Banco: Sicoob - 756
 Agência: 3008-2
 Conta: 83157-3
 PIX: 08.648.622/0001-32

Valor Aprox. Tributos: R\$ 19.596,00 (16,33%) Fonte:

Observação: Atenção! Dedução para recolhimento de retenção de tributo deve ocorrer apenas quando houver destaque em nota fiscal. Em caso de divergência, entre em contato: (27) 98170-0092 (Telefone e Whatsapp).

Total dos Serviços	120.000,00
Total de Deduções	0,00
Desc. Incondicionado	0,00
Base de Cálculo	120.000,00
ISS RETIDO 5,00 %	6.000,00
Desc. Condicionado	0,00

Total da Nota	RETENÇÕES								Total Líquido
120.000,00	ISS 6.000,00	IRRF 0,00	PIS 0,00	COFINS 0,00	CSLL 0,00	INSS 0,00	OUTROS 0,00	0,00	114.000,00

Esta é a chave de validação: HYKU-YDSX

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: www.vilavelha.es.gov.br



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 068/2022

CONTRATO Nº 190/2022.

Termo de Contrato de Prestação de Serviço Artístico, que entre si celebram A **PREFEIRURA MUNICIPAL DO ASSÚ/RN**, e a empresa **CRIATIVE MUSIC LTDA**.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços artísticos, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob, o nº. **08.294.662/0001-23** com sede no Centro Administrativo Pref. Edgard Borges Montenegro, situado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588, Bairro Bela Vista, Assú/RN, por seu representante legal o Prefeito Constitucional Sr **GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antônio de Sá Leitão, 612 – Bairro Novo Horizonte – Assú/RN – CEP: 59.650-000, inscrito no CPF nº 026.005.894-73, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1.597.094 SSP/RN, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CRIATIVE MUSIC LTDA**, com sede na Rua Sete de Junho, 33 – Salas 101 e 114 - Coqueiral de Itaparica – Vila Velha/ES – CEP 29.102-310, inscrita no **CNPJ sob o nº 08.648.622/0001-32**, neste ato representada pelo seu representante **Ivanildo Medeiros Nunes**, brasileiro, residente e domiciliada na Av. da Praia, 410 – Praia de Itaparica – Vila Velha/ES – CEP 29.102-085, inscrito no CPF nº. 079.395.337-54 e RG nº 001.231.722 – SSP/ES, doravante denominado(a) de **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado o que se segue:

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 8.666, de 21/07/1993 e suas alterações, e demais exigências constantes no termo de referência e seus anexos, conforme cláusulas e condições abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação da empresa **CRIATIVE MUSIC LTDA**, para a prestação de serviços, consistente em apresentação, no dia **03/12/2022**, no horário das **20h00min às 21h30min**, de 01 (um) show musical da **CANTORA MIDIAN LIMA**, de responsabilidade e exclusividade da empresa **CRIATIVE MUSIC LTDA** na **“PROGRAMAÇÃO DE COMEMORAÇÃO AO DIA DO EVANGÉLICO DE ASSÚ”**, Evento esse presente na programação da feira natalina de Assú/RN, promovido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ/RN**.

1.2. A efetivação dos serviços de que trata esta cláusula 1.1., dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da **CONTRATADA**, no Termo de Referência e no Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 068/2022**.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A **CONTRATADA** se compromete a no dia, hora e local estabelecidos na clausula 1.1 deste contrato, comparecer e realizar a apresentação do show musical, que deverá ter duração de **01h30min**, de acordo com a proposta apresentada, bem assim com o Termo de Referência e respeitando as demais disposições do presente termo.

2.2. Qualquer mudança na programação por parte da **CONTRATANTE** deverá ser comunicada formalmente e com antecedência a **CONTRATADA**.

2.3. Em caso de eventos que impossibilitem a apresentação, como casos fortuitos, fenômenos da natureza ou força maior, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão, em comum acordo, repactuar nova data para realização da apresentação ou a devolução dos valores, compensando os possíveis prejuízos ocorridos pelas partes envolvidas no presente instrumento.



2.4 O **repertório musical** a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério do CONTRATADO, que também é responsável pelos direitos autorais, ficando impossibilitada à CONTRATANTE opor-se à escolha das músicas, podendo somente a CONTRATANTE dar sugestões formais, por escrito, sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pelo CONTRATADO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global estipulado na proposta, consistente em **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, na forma estipulada no Termo de Referência.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, serviços de hospedagem, alimentação, frete, deslocamento, seguro, direitos autorais¹ e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O preço constante na cláusula 3.1 não sofrerá reajuste, salvo se necessária para manutenção do equilíbrio da relação contratual, considerando apenas fatores reconhecidamente extraordinários.

3.4. As **alterações** ocorridas conforme a previsão da cláusula 3.3, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste instrumento, serão efetivadas na forma e condições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, o qual passará a integrar este contrato.

3.5. O **pagamento** será efetuado da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato no ato da assinatura do referido instrumento e o restante relativo aos 50% (cinquenta por cento), será pago no dia da realização do evento musical, mediante a apresentação de nota fiscal e demais documentos de comprovação de regularidade fiscal, na conformidade do que dispõe o artigo 15, III, da Lei 8.666/93, desde que excepcionalmente comprovada a existência fundamentada de interesse público.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. O presente contrato terá como **prazo de execução** o dia **03/12/2022**, data que ocorrerá o evento denominado de **“PROGRAMAÇÃO DE COMEMORAÇÃO AO DIA DO EVANGÉLICO DE ASSÚ”**, evento esse presente na programação da feira natalina de Assú/RN, promovido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ/RN**.

4.2. O presente Contrato terá **prazo de vigência** até **31/12/2022**, a contar da data de sua assinatura, obedecida a regra geral do caput do art. 57, da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser prorrogada, desde que haja interesse da Administração.

4.2.1 Encerrada sua vigência, a extinção do contrato operar-se-á de pleno direito. Extinto o contrato em decorrência do decurso do prazo de vigência nele estabelecido não pode, em hipótese alguma, ser objeto de prorrogação.

4.2.2. Eventual prorrogação, nas hipóteses admitidas em lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, por meio de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.

4.3 Eventuais prorrogações de prazo deverão ser justificadas, por escrito, e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, devidamente autuados no processo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O pagamento desta prestação de serviço correrá por conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município na seguinte Dotação Orçamentária:

¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm



25
[Handwritten signature]

Unidade Orçamentária:	2016 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS, COMUNICAÇÃO E OUVIDORIA
Fonte de Recursos:	150.00000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Programa:	020 – VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE EVENTOS SOCIOCULTURAIS, TURISMO LOCAL
Projeto/Atividade:	2.141 – APOIO A EVENTOS CULTURAIS E FESTIVOS
Elemento de Despesa:	3033 - 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

6.1.1. Executar os serviços objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados pela CONTRATANTE e de acordo com a proposta apresentada, parte integrante deste instrumento, bem como cumprir com todas as normas e determinações necessárias para a execução dos serviços, vindo a responder pelos danos eventuais que, comprovadamente, vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas nele previstas.

6.1.2. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que venha a verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.

6.1.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.1.4. Refazer, corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que venham a apresentar desconformidades com as exigências especificadas no respectivo procedimento de Inexigibilidade de Licitação, sem ônus à CONTRATANTE, nos termos do que assegura o art. 69 da Lei n. 8.666/93.

6.1.5. Manter durante a execução do Contrato todas as condições mínimas de habilitação e qualificação exigidas.

6.1.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme art. 71 da Lei n. 8.666/93.

6.1.7. A CONTRATADA responsável pelas despesas com transportes dos equipamentos, estrutura e da equipe técnica das bandas, bem como alimentação e hospedagem dos integrantes.

6.1.8. O presente contrato não poderá ser cedido pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte a terceiros, sem anuência prévia do **CONTRATADO**.

6.1.9. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste instrumento, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, constituindo sua inobservância, motivo para rescisão do contrato. (Art. 78, inciso VI, da Lei n. 8.666/93).

6.2. São obrigações do Município CONTRATANTE:

6.2.1. Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste contrato.

6.2.2. Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos e informações indispensáveis ao fiel cumprimento do contrato.

6.2.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, de quaisquer irregularidades ou imperfeições que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços objeto deste contrato, visando a sua regularização.

6.2.4. A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o serviço que a **CONTRATADA** executar em desacordo com as especificações da inexigibilidade de Licitação e do presente contrato.



6.2.5. A CONTRATANTE é responsável por deixar o local de execução dos serviços em perfeitas condições para realização do objeto descrito na Cláusula Primeira.

6.2.6. Efetuar os pagamentos no prazo e forma estabelecidos na Cláusula Terceira.

6.2.7. Providenciar a respectiva publicação, em resumo, do extrato do presente instrumento e de eventuais aditivos, na imprensa oficial, na forma prevista em Lei.

6.2.7.1. As despesas resultantes da publicação e de seus eventuais aditivos correrão por conta da CONTRATANTE.

6.2.8. A interrupção do evento em consequência de perturbação de ordem, desrespeito físico ou moral da **CANTORA MIDIAN LIMA**, e sua equipe é de exclusiva reponsabilidade da **CONTRATANTE**, a quem cabe à segurança e manutenção da ordem na apresentação.

6.2.9. A não realização do evento por culpa da **CONTRATANTE** decorre do não cumprimento de suas obrigações estipuladas neste contrato, ainda que por impedimentos em razão da não obtenção de licença, alvarás e demais obrigações a seu cargo, desde que haja a presença física do(s) artista(s), onde deveria se dar a apresentação, obrigará a **CONTRATANTE** ao pagamento na íntegra do saldo devedor referido, cobrável por ser considerada líquida e certa.

6.3. O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pacto nas cláusulas deste instrumento.

6.3.1. Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores e à reposição do que foi gasto nos preparativos.

6.4. Até 02 (dois) dias de realização deste contrato, a parte que der motivo para cancelamento, pagará 50% (cinquenta por cento) do valor aqui estipulado para o serviço. Salvo em caso de calamidade pública, luto oficial, decreto por autoridade competente, atraso de avião, doença do(s) artistas(s), devidamente comprovada por médico, ou outro fenômeno catastrófico de qualquer natureza, casos em que é que a multa não terá validade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do que determina o art. 67 da Lei n. 8.666/93, a execução deste Contrato será fiscalizada por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designado em ato próprio da autoridade competente, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, na hipótese de não serem sanadas de imediato, serão objeto de notificação formal e escrita, havendo a possibilidade de aplicação das penalidades previstas neste Contrato, na Lei n. 8.666/93 e demais legislação aplicável.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

7.3. O fiscal deverá solicitar à autoridade superior competente as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

7.4. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

8. DA CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. As penalidades serão aplicadas por inadimplência total ou parcial, notadamente pelo não cumprimento das normas de licitação e contratos, em face do disposto nos artigos. 81, 86, 87 e 88 da Lei n. 8.663/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa, sujeita às seguintes sanções legais:

- a) advertência;
- b) multa, por atraso injustificado na execução do contrato;



- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade, facultada a defesa prévia ao interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.3. De conformidade com o art. 86 da Lei n. 8.666/93, o atraso injustificado na execução do serviço objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista neste instrumento.

8.3.1. Sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, do Art. 87, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de Multa de mora, nas seguintes condições:

- I. 2,0% (dois por cento) a cada 10 (dez) minutos de atraso, na execução da apresentação do show musical, calculado sobre o valor do contrato, correspondente à parte inadimplente, até o limite de 20% (vinte por cento), que corresponde a até 100 (cem) minutos de atraso;
- II. 5 % (cinco por cento) a cada 10 (dez) minutos de atraso, na execução do serviço, calculado sobre o valor do contrato, correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar mais de 100 (cem) minutos, limitado a 50%;
- III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de execução, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste item;
- IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na execução do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução.

8.4. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato; quando for o caso;
- II. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

8.4.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em minutos, a cada 10, a partir do horário designado no objeto do contrato.

8.4.2. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior ao limite do inciso I, do ponto **8.3.1.**, e a execução da multa.

8.4.3. Decorridos 10 (dez) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir os atrasos da execução.

8.4.4. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do item 8.4.1 não se aplica às hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.



8.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada conforme a natureza e a gravidade da falta eventualmente cometida;

8.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação, podendo a autoridade competente reconsiderar ou não sua decisão, dentro do mesmo prazo.

8.6.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

8.6.1.1. Na contagem dos prazos estabelecidos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for expressamente disposto em contrário.

8.8. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a eventual aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado na imprensa Oficial do Município CONTRATANTE.

8.9. Os prazos referidos neste item só se iniciam e vencem em dias úteis de expediente no órgão ou na entidade.

8.10. Independentemente das sanções do presente contrato, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

9. CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Os serviços objeto deste contrato serão recebidos pela CONTRATANTE consoante o disposto no art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, executar a apresentação do show musical na **PRAÇA SÃO JOÃO BATISTA**, neste Município, sob pena de incorrer nas penalidades cabíveis, pelo descumprimento de cláusulas contratuais.

9.2.1. O recebimento provisório do objeto implica tão somente na transferência da responsabilidade pela de garantir que a apresentação ocorra sem qualquer interferência alheia, sendo que o aceite definitivo, somente será dado após a verificação da total regularidade do objeto, com comprovação da qualidade e consequentemente aceitação, se for o caso.

9.3. O objeto será rejeitado na hipótese de se for executado em desacordo com o estabelecido Termo de Referência, proposta da contratada e o presente Contrato.

9.3.1. Na hipótese de o objeto não ser executado de acordo com as especificações, normas e instruções fornecidas ou aprovadas pelo Município, ou, de um modo geral com a técnica vigente, poderá esta, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, ou na legislação aplicável, determinar a execução dentro dos padrões exigíveis, o que será feito à conta da CONTRATADA.

9.4. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá na forma da lei a responsabilidade do CONTRATADO pela qualidade e segurança do objeto executado.

9.4.1. O recebimento do objeto, de modo Provisório ou Definitivo, não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos na Lei, nos termos do §2º do art. 73 da Lei n. 8.666/93, cabendo à CONTRATADA refazer, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, desconformidades ou incorreções resultantes de sua execução, dentro do prazo razoável a ser concedido pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações pela CONTRATADA.



9.4.2. Caso as eventuais correções não ocorram no prazo determinado, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções legais cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, determinado por ato unilateral e escrito da Administração, na hipótese de ocorrência dos casos elencadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

10.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, de forma amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração, nos termos do que assegura o art. 79 da Lei n. 8.666/93.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, desde logo, o direito de a CONTRATANTE adotar, no que couber, as medidas previstas no art. 80 da Lei n. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

11.1. O presente Contrato encontra-se vinculado ao Processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou, sendo os casos omissos resolvidos à luz da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e demais legislação aplicável ao caso.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleita o Foro da Comarca do Assú, do Estado do Rio Grande do Norte, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilégio que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou ações decorrentes desse contrato.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

Assú/RN, 23 de novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
Gustavo Montenegro Soares
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS,
COMUNICAÇÃO E OUVIDORIA.
Marcos Antônio da Silva

CRIATIVE MUSIC
LTDA:08648622000
132

Assinado de forma digital por
CRIATIVE MUSIC
LTDA:08648622000132
Dados: 2022.11.23 14:39:17
-03'00'

CRIATIVE MUSIC LTDA
CNPJ nº 08.648.622/0001-32
CONTRATADA
Ivanildo Medeiros Nunes
CPF nº 079.395.337-54
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
29102-375 - AVENIDA SANTA LEOPOLDINA - COQUEIRAL ITAPARICA - VILA VELHA - ES
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

34234/2023
Competência
06/2023



30
[Handwritten signature]



Número RPS: Número Nota Fiscal: Data Emissão
1293 13/06/2023

CRIATIVE MUSIC LTDA

RUA SETE DE JUNHO, 33 SALA 101 E 114 EDIF CANAL OFFICE TOW -
VILA VELHA - ES - CEP: 29102-310
CNPJ/CPF: 08.648.622/0001-32 Inscr. Estadual/RG: 082722730
Email: FINANCEIRO@GRUPOCRIATIVE.COM.BR
Telefone: 81674588 CCM 47007

Local do Serviço: 2 - SERVIÇO PRESTADO FORA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA

Natureza Operação: Prestação de Serviços

MUNICÍPIO DA PRESTAÇÃO: Itaguaí - RJ

Sub item da lista de serviço: 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

CNAE: 9001-9/02 - Produção musical

Exigibilidade ISS: Exigível

Incentivo Fiscal: NÃO

Regime ISS: Variável

Dados do Tomador de Serviço

MUNICÍPIO DE ITAGUAI

R GENERAL BOCAIUVA, 636 - PREF MUNICIPAL -
CENTRO - ITAGUAI - RJ - Brasil - CEP: 23.810-310

CNPJ/CPF: 29.138.302/0001-02 Inscrição Estadual/RG:

Inscrição Municipal:

E-mail: financeiro@grupocriative.com.br

d. Cobrança:

Qtd	Un Discriminação dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1	<p>Apresentação musical da cantora Midian Lima, no dia 08 de Julho de 2023, na Exposição Agropecuária do município de Itaguaí/RJ. Conforme contrato n° 156/2023 Ofício SMEVE N° 468/2023 Processo administrativo n° 10231/2023</p> <p>1ª Parcela R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) Dados Bancários Banco: Sicoob (756) AG: 3008-2 C/C: 83.157-3 CNPJ: 08.648.622/0001-32 (chave pix) Favorecido: CRIATIVE MUSIC LTDA</p>	65.000,00	65.000,00
<p>Valor Aprox. Tributos: R\$ 10.614,50 (16,33%) Fonte:</p>			

Observação:

Total dos Serviços	65.000,00
Total de Deduções	0,00
Desc. Incondicionado	0,00
Base de Cálculo	65.000,00
ISS RETIDO 5,00 %	3.250,00
Desc. Condicionado	0,00

Total da Nota	RETENÇÕES								Total Líquido
65.000,00	ISS 3.250,00	IRRF 0,00	PIS 0,00	COFINS 0,00	CSLL 0,00	INSS 0,00	OUTROS 0,00	0,00	61.750,00

Esta é a chave de validação: KTHS-MTKD

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: www.vilavelha.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
 29102-375 - AVENIDA SANTA LEOPOLDINA - COQUEIRAL ITAPARICA - VILA VELHA - ES
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

3 4 2 3 3 6 2 0 2 3
 Competência
06/2023



31



Criative
 music

Número RPS: Número Nota Fiscal: Data Emissão
1324 28/06/2023

CRATIVE MUSIC LTDA

RUA SETE DE JUNHO, 33 SALA 101 E 114 EDIF CANAL OFFICE TOW -
 VILA VELHA - ES - CEP: 29102-310
CNPJ/CPF: 08.648.622/0001-32 Inscr. Estadual/RG: 082722730
 Email: FINANCEIRO@GRUPOCRIATIVE.COM.BR
 Telefone: 81674588 CCM 47007

Local do Serviço: 2 - SERVIÇO PRESTADO FORA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA

MUNICÍPIO DA PRESTAÇÃO: Itaguaí - RJ

Natureza Operação: Prestação de Serviços
 Sub item da lista de serviço: 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
 CNAE: 9001-9/02 - Produção musical
 Exigibilidade ISS: Exigível

Incentivo Fiscal: NÃO

Regime ISS: Variável

Dados do Tomador de Serviço

MUNICÍPIO DE ITAGUAI

R GENERAL BOCAIUVA, 636 -
 CENTRO - ITAGUAI - RJ - Brasil - CEP: 23.810-310
 CNPJ/CPF: 29.138.302/0001-02 Inscrição Estadual/RG:
 E-mail: financeiro@grupocriative.com.br
 Ind. Cobrança:

Inscrição Municipal:

Qtd	Un Discriminação dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1	<p>Apresentação musical da cantora Midian Lima, no dia 08 de Julho de 2023, na Exposição Agropecuária do município de Itaguaí/RJ. Conforme contrato nº 156/2023 Ofício SMEVE Nº 468/2023 Processo administrativo nº 10231/2023</p> <p>2ª Parcela R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) Dados Bancários Banco: Sicoob (756) AG: 3008-2 C/C: 83.157-3 CNPJ: 08.648.622/0001-32 (chave pix) Favorecido: CRATIVE MUSIC LTDA</p> <p>Valor Aprox. Tributos: R\$ 10.614,50 (16,33%) Fonte:</p>	65.000,00	65.000,00

Observação:

Total dos Serviços	65.000,00
Total de Deduções	0,00
Desc. Incondicionado	0,00
Base de Cálculo	65.000,00
ISS RETIDO 5,00 %	3.250,00
Desc. Condicionado	0,00

Total da Nota	RETENÇÕES							Total Líquido
65.000,00	ISS 3.250,00	IRRF 0,00	PIS 0,00	COFINS 0,00	CSLL 0,00	INSS 0,00	OUTROS 0,00	61.750,00

Esta é a chave de validação: AMIM-BXEZ
 A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: www.vilavelha.es.gov.br

CONTRATO Nº 156/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA CRIATIVE MUSIC LTDA, COMO CONTRATADA.

O **MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ**, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº **29.138.302/0001-02**, com sede na Rua General Bocaiúva, 636, Bairro Centro, Itaguaí/RJ, neste ato pela Secretaria Municipal de Eventos, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS**, Sr. **Fábio Luiz da Silva Rocha**, brasileiro, divorciado, Funcionário Público, portador da cédula de identidade nº 08293904-2 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 686.663.307-91, e a empresa **CRIATIVE MUSIC LTDA** situado Rua Sete de Julho, nº 33, Canal, Office Tower, salas 101 e 114, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha-ES, CEP.: 29.102-310, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.648.622/0001-32, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Ivanildo Medeiros Nunes**, portador da cédula de identidade nº 1231722/SSP-ES, inscrita no CPF/MF sob o nº 079.395.337-54, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA MIDIAN LIMA**, com fundamento no processo administrativo nº 10.231/2023, art. 25, inc. III da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e pelo termo de referência, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestritas e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DA CANTORA MIDIAN LIMA NO DIA 08 DE JULHO DE 2023 NA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ EM 2023 A SER REALIZADA NO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS DE ITAGUAÍ, LOCALIZADO A ESTRADA DO TRAPICHE S/Nº – CENTRO – ITAGUAÍ – RJ A SER REALIZADA NO PERÍODO DE 05 A 09 DE JULHO DE 2023**, com fundamento no art. 25, inc. III da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Conduzir o show de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente.
- b) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constado problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- c) Responder pelos serviços que executar, na forma do Termo de Referência e da legislação aplicável;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- e) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, caso solicitado.
- f) Passagens aéreas e traslado, hospedagem, alimentação, além de carga e impostos ficam a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto;
- b) Vetar o emprego de qualquer produto e/ou serviços que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA que possa ser inadequado;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no item "Das condições de Pagamento" neste termo;
- d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- g) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do objeto;
- h) Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis;
- i) Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- k) O atendimento pleno ao rider técnico e ao ECAD, bem como abastecimento do camarim é de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 04.122.0052.2.116
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.0500
Fonte: 590

Programa de Trabalho: 04.122.0052.2.116

34
[Handwritten signature]

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.0705
Fonte: 591

Programa de Trabalho: 04.122.0052.2.116
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.0708
Fonte: 592

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Dá-se a este contrato o valor estimado de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, O pagamento será realizado da seguinte forma, 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) até 2 (dois) dias antes da realização do Evento.

ITEM	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1	UND	SHOW ARTISTICO COM 90 (NOVENTA) MINUTOS DE DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO MUSICAL DA CANTORA MIDIAN LIMA, NO DIA 08 DE JULHO DE 2023 INCLUINDO CACHÊ, LOGISTICA E ALIMENTAÇÃO.	R\$ 130.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O deslocamento, hospedagem, traslado e alimentação está incluso no cachê da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço ajustado inclui todas as despesas decorrentes dos tributos e encargos sociais incidentes sobre o custo do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor ajustado deverá ser pago em moeda corrente nacional, nas datas acima informada, por meio de depósito nominal na conta corrente indicada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica assegurada a efetiva prestação de serviço pela CONTRATADA. Na hipótese de o artista não cumprir com a data e horário estabelecidos neste contrato a CONTRATADA deverá devolver todo valor pago antecipadamente pelo CONTRATANTE com as devidas correções, sem prejuízo da aplicação de sanções e penalidades administrativas prevista na CLÁUSULA DÉCIMA.

PARÁGRAFO QUINTO: Para receber seus créditos a CONTRATADA deverá comprovar regularidade fiscal e trabalhista que lhe foram exigidas quando a habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, neste contrato, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

[Handwritten signature]

35

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do **CONTRATANTE** especialmente designado pela Secretaria Municipal de Eventos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder a sua competência, comunicará o fato à autoridade superior para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO – Os atestos referentes à execução do contrato deverão ser realizados pelo fiscal do contrato e por outro servidor da mesma Secretaria, também designado por Portaria do ordenador de despesas.

PARÁGRAFO QUINTO – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação da contratação.

PARÁGRAFO SEXTO – As decisões que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A prestação de serviços deverá ser efetuada em palco fixo e terá duração de 90 h (noventa) minutos ajustados previamente e de comum acordo entre as partes, e será recebida na forma do art. 74 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO – Qualquer alteração no horário da apresentação artística acima definido, por solicitação do CONTRATANTE, somente poderá ocorrer com autorização prévia e POR ESCRITO da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO – O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério da CONTRATADA, sendo vedado ao CONTRATANTE opor-se à escolha das músicas.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O material utilizado na divulgação da apresentação artística que contenha alusão ao artista deverá ser previamente enviado a CONTRATADA para aprovação, somente podendo ser vinculado com autorização prévia e escrita da mesma;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle

34234 / 2023

adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE, DA IMAGEM DO GRUPO E SIGILO CONTRATUAL

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado ao CONTRATANTE:

- a) Utilizar ou veicular nome, imagem, som de voz dos artistas sem autorização expressa e por escrito da CONTRATADA, salvo o previsto presente instrumento.
- b) Permitir homenagens ou manifestações similares, antes ou ao final da apresentação, sem autorização prévia e por escrito da CONTRATADA.
- c) Colocar patrocínio ou merchandising envolvendo a área do palco sem a devida autorização prévia e por escrito da CONTRATADA, após a verificação dos mesmos.
- d) Transmitir, gravar e/ou veicular a apresentação artística objeto deste contrato, no todo ou em parte, por qualquer meio, sob qualquer suporte, sem autorização prévia e por escrito da CONTRATADA.
- e) Divulgar ou fornecer a terceiros dados ou informações referentes a este contrato, a menos que autorizado previamente e por escrito pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento desta cláusula implicará o pagamento pela CONTRATANTE, de multa indenizatória á CONTRATADA, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da apresentação deste contrato, independentemente de responder por danos morais ou lesão a imagem que será discutida em processo judicial próprio.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

[Handwritten signatures]

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Jornal Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitara o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, as seguintes penalidades, que deverá ser graduada de acordo com a gravidade da inflação.

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Itaguaí;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida,

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a penalidade envolve prazo ou valor, as naturezas da gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de que se trata esta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, quando assim estabelecer a Lei Federal n.8666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – Na aplicação de qualquer penalidade á CONTRATADA será assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório, devendo qualquer contrariedade referente a aplicação da sanção ser feita por escrito.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa, administrativa previstas na alínea b, do *caput*:

- a) Corresponderá o valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade e inflação proporcionalmente às parcelas executadas;
- b) Poderá ser aplicado cumulativamente às parcelas não executada;
- c) Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

ey
ey

e) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO SEXTO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não configurará o inadimplemento do contrato e não serão cabíveis quaisquer das sanções previstas nesta cláusula e não realização da apresentação artística em razão de problema de saúde do artista, devendo a CONTRATADA, nessa hipótese, devolver todo valor pago a antecipadamente pelo CONTRATANTE com as devidas correções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no Jornal Oficial de Itaguaí, conforme art. 61, parágrafo único c/c art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato e nº do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Itaguaí, 05 de junho de 2023.

Fabio Luiz S. Rocha
Secretário M. de Eventos
CPF: 48596

SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS

Fabio Luiz Da Silva Rocha

CPF/MF 686.663.307-91

CONTRATANTE

CRATIVE MUSIC

LTDA:08648622000132

Assinado de forma digital por

CRATIVE MUSIC

LTDA:08648622000132

Dados: 2023.06.05 09:26:26 -03'00'

CRATIVE MUSIC LTDA

CNPJ/MF 08.648.622/0001-32

Ivanildo Medeiros Nunes

CPF/MF 079.395.337-54

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: MARISSOL LORDES FALCÃO

CPF: 12925350755

Assinatura: [Handwritten signature]

Nome: CARLOS JORGE DE M. MAGALHÃES

CPF: 123 853 857 -67

Assinatura: [Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
29102-375 - AVENIDA SANTA LEOPOLDINA - COQUEIRAL ITAPARICA - VILA VELHA - ES
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Competência
07/2023



40
2023



Criative
music

Número RPS: Número Nota Fiscal: Data Emissão
1379 17/07/2023

CRIATIVE MUSIC LTDA

RUA SETE DE JUNHO, 33 SALA 101 E 114 EDIF CANAL OFFICE TOW -
VILA VELHA - ES - CEP: 29102-310
CNPJ/CPF: 08.648.622/0001-32 Inscr. Estadual/RG: 082722730
Email: FINANCEIRO@GRUPOCRIATIVE.COM.BR
Telefone: 81674588 CCM 47007

Local do Serviço: 2 - SERVIÇO PRESTADO FORA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA

MUNICÍPIO DA PRESTAÇÃO: Acaraú - CE

Natureza Operação: Prestação de Serviços

Sub item da lista de serviço: 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

CNAE: 9001-9/02 - Produção musical

Incentivo Fiscal: NÃO

Regime ISS: Variável

Exigibilidade ISS: Exigível

Dados do Tomador de Serviço

MUNICÍPIO DE ACARAU

R MAJOR COELHO, Nº 185 -

CENTRO - ACARAU - CE - Brasil - CEP: 62.580-000

CNPJ/CPF: 07.547.821/0001-91

Inscrição Estadual/RG:

Inscrição Municipal:

E-mail: financeiro@grpocriative.com.br

End. Cobrança:

Qtd	Un	Discriminação dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1		Apresentação artística musical do show gospel de Midian Lima, no dia 26.07.2023, para o avento alusivo ao Aniversário de Emancipação Política do município de Acaraú, CE. Conforme contrato N° 2023.07.14/001 DID N° 42882023 Valor R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) Dados Bancários Banco: Sicoob (756) AG: 3008-2 C/C: 83.157-3 CNPJ: 08.648.622/0001-32 (chave pix) Favorecido: CRIATIVE MUSIC LTDA	120.000,00	120.000,00
Valor Aprox. Tributos: R\$ 19.596,00 (16,33%) Fonte:				

Observação:

Total dos Serviços	120.000,00
Total de Deduções	0,00
Desc. Incondicionado	0,00
Base de Cálculo	120.000,00
ISS RETIDO 5,00 %	6.000,00
Desc. Condicionado	0,00

Total da Nota	RETENÇÕES							Total Líquido
120.000,00	ISS 6.000,00	IRRF 0,00	PIS 0,00	COFINS 0,00	CSLL 0,00	INSS 0,00	OUTROS 0,00	114.000,00

Esta é a chave de validação: YRYO-GBWS

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: www.vilavelha.es.gov.br

CONTRATO Nº 2023.07.14/001

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ACARAÚ, ATRAVÉS DO GABINETE DA PREFEITA, COM A EMPRESA CRIATIVE MUSIC LTDA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS.

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo que entre si celebram de um lado MUNICÍPIO DE ACARAÚ-CE, pessoa jurídica de Direito Público, 07.547.821/0001-91, CGF: 06.920.267-2, localizada à Rua Major Coelho, 185, Centro – CEP: 62580-000 – Acaraú – CE, por intermédio do GABINETE DA PREFEITA, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Sr **ELIAKIN VERÍSSIMO DA SILVEIRA**, e do outro a empresa **CRIATIVE MUSIC LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.648.622/0001-32, estabelecido na R SETE DE JUNHO, 33, SALA 101 E 114 EDIF CANAL OFFICE TOW, COQUEIRAL DE ITAPARICA, VILA VELHA/ES, CEP: 29.102-310, através de seu representante legal procurador o Sr. **IVANILDO MEDEIROS NUNES**, portador do RG 1231722 SSP/ES e CPF 079.395.337-54, doravante denominada CONTRATADA, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições insertas na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com as alterações ulteriores, pelo procedimento de **INEXIGIBILIDADE Nº 1107.02/2023-INEX** do GABINETE DA PREFEITA e pelas convenções estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A CONTRATADA, em face do presente instrumento contratual obriga-se a OBJETO: CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DO SHOW GOSPEL DE MIDIAN LIMA PARA O EVENTO ALUSIVO AO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Administrativo, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no **Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666**, de 21 de OUTUBRO de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

4.1 Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA perceberá remuneração no valor de **R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)**, irrealizáveis, seguindo o cronograma de pagamento:

4.2 A apresentação artística será realizada no dia **26 de Julho de 2023**, em local designada pelo município de ACARAÚ-CE, e terá a duração de 1h30min (uma hora e trinta minutos).

4.3 Quaisquer alteração de datas, horários e local acima discriminados serão previamente comunicados à Contratada, desde que acordado entre as partes, a fim de se evitar conflito de agenda da dupla que impossibilite a nova data para apresentação, onde serão proferidos os ajustes necessários e formalizado o respectivo aditivo contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

A duração do presente termo contratual será até o dia 14 de Julho de 2024, ou até à conclusão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao (à) CONTRATADO (A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;

6.3- Comunicar ao (à) CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

6.4- Providenciar os pagamentos ao (à) CONTRATADO (A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela PREFEITURA DE ACARAÚ-CE, conforme o acordado.

6.5 - Assumir a responsabilidade pelo recolhimento das taxas junto ao ECAD, bem como recolher todo e qualquer tipo de tributo, providenciar todo e qualquer tipo de licença, todo e qualquer tipo de alvará, taxa ou contribuição acaso devida ao ECAD ou órgão similar, e qualquer outra obrigação devida, seja de natureza fiscal, previdenciária, de direitos autorais ou qualquer outra, para a realização do evento, objeto deste instrumento.

6.6 - Arcar com todas as despesas para a realização do evento, tais como, mas não limitadas a estas: hospedagem dos vocalistas, músicos e funcionários, palco, iluminação, sonorização, publicidade, segurança dos músicos, bem como do público presente, respeitando a orientação dos órgãos públicos, em especial Polícia Militar e Corpo de Bombeiros no tocante à razão número de seguranças x número de pessoas presentes, e espaço mínimo de segurança, entre o palco e o público, de 2 metros, isolado por disciplinadores ou equipamento equivalente que impeça o público de ficar muito próximo ao palco, sendo tal espaço reservado para seguranças do

evento.

6.7 - Providenciar as licenças e alvarás, para realização do evento, sendo sua inteira e exclusiva responsabilidade financeira, por todas as licenças e alvarás necessários à realização do espetáculo, inclusive junto ao Juizado de Menores, aos Órgãos de Censura de Diversões Públicas, das instituições arrecadadoras de direitos autorais, associadas ou independentes e a todas as demais entidades que possam interferir na realização ou no resultado da apresentação musical, respeitando a orientação dos órgãos públicos, em especial Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

6.8 - Caberá exclusivamente à **CONTRATANTE** a organização e liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento, inclusive obtenção de todas as licenças e alvarás necessários, além de respeitar todas as normas de ordem pública para organização do evento, bem como o pagamento de direitos autorais, se o caso.

6.9 - Informar com exatidão o estado do local onde o evento será realizado, respeitando a capacidade do mesmo, bem como as demais condições de segurança e saúde exigidas pelo Poder Público, inclusive as decorrentes da pandemia do Covid-19, dentre elas, mas não se limitando a essas: utilização de máscaras, fornecimento de álcool gel, realização de testes e, todas as outras exigidas e que se fizerem necessárias, enviando fotografias ou vídeos.

6.10 - Arcar com toda e qualquer prejuízo oriundo de demanda judicial, cuja causa seja o presente instrumento, seja de natureza indenizatória, trabalhista, tributária, previdenciária ou qualquer outra área do ramo do direito, isentando, em qualquer hipótese, a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, garantindo-lhe o direito de regresso, bem como a devolução de toda e qualquer despesa havidas até a sua exclusão da lide ou término do processo, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil.

6.11 - A **CONTRATANTE** assume perante os consumidores a responsabilidade integral e exclusiva pela publicidade, produção e realização do show previsto na CLÁUSULA 1ª deste instrumento contratual, exonerando a **CONTRATADA** de toda e qualquer responsabilidade dessa natureza. Diante de eventual ação judicial ou de qualquer ato de natureza administrativa que venha a ser proposto contra a **CONTRATADA** pelos órgãos públicos, consumidores e terceiros em geral, seja a que título for e a que tempo decorrer, inclusive aqueles decorrentes de violações ao Código de Defesa do Consumidor, a **CONTRATANTE** se compromete a requerer a substituição da **CONTRATADA** no pólo passivo dos eventuais processos judiciais ou administrativos, e se responsabilizará de forma integral,

exclusiva, incomunicável e irretratável pelo cumprimento, pagamento ou ressarcimento, se for o caso, de todas as despesas e valores que o **CONTRATADA** despende ou vier a ser compelido a fazê-lo, inclusive de indenizações, eventuais acordos judiciais ou extrajudiciais, multas judiciais e administrativas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos e despesas que venham a ser suportados pelo **CONTRATADA**, autorizando desde já o **ajuizamento do competente processo de execução, nos exatos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.**

6.12 - Caso os equipamentos fornecidos pela **CONTRATANTE**, ou qualquer outro item da produção, tais como, mas não limitados a estes, sonorização, iluminação, palco, projeção, cenário, equipe de montagem e desmontagem ou qualquer outro item, estiver em desacordo com o disposto no presente instrumento ou em seus anexos, prejudicando, dessa forma, a apresentação, a **CONTRATADA** poderá, sem qualquer ônus para si, descumprir o disposto neste contrato, sem prejuízo de a **CONTRATANTE** honrar com o disposto na Cláusula 4ª deste pacto.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 7.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Dispensa, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 7.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 7.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 7.4- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;
- 7.5- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) **CONTRATADO(a)** não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE**, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- 7.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas de forma imediata após a comunicação expressa pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**;
- 7.7- Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, que comprovadamente der causa, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- 7.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou

indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da PREFEITURA DE ACARAÚ por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à PREFEITURA DE ACARAÚ;

7.9 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

7.10- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar a confirmação sobre a execução do evento por parte da Administração, devido a manutenção de ações de enfrentamento ao COVID-19, obediente a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e Decretos estabelecido pelo Estado do Ceará, sendo ultimo Decreto Estadual nº 34.600, de 9 de Março de 2022, tendo em vista a possibilidade de adiamento à nova data, que será previamente acordada entre as partes e desde que não gere conflito de agenda e impossibilite a apresentação e estando e ciente de acordo por parte da CONTRATADA.

7.11- A CONTRATA fica obrigada aceitar em decorrência de medidas sanitárias de enfrentamento ao COVID-19, a possibilidade de adiamento da execução em até 12 (doze) meses, sendo provocado por meio de ofício, transcorrido o prazo estabelecido pela Secretaria não havendo execução do objeto contratual terá o CONTRATANTE o ressarcimento dos valores repassados a título de adiantamento, devidamente atualizados pelo índice oficial IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) – Fonte: Fundação Getúlio Vargas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do fim das determinações de isolamento e distanciamento social e, mediante assinatura do respectivo distrato.

7.12 - Efetivar o comparecimento da ARTÍSTICA GOSPEL MIDIAN LIMA e banda na data, local e horário previstos nas CLÁUSULAS 1ª e 4ª para a apresentação musical contratada, desde que respeitadas todas as obrigações por parte da CONTRATANTE, consoante estipulado acima, o que inclusive será verificado quando da chegada dos artistas e/ou seus prepostos/empregados no local, sendo-lhe, portanto, resguardado o direito de não se apresentar, caso as obrigações não estejam de acordo com o aqui pactuado e, nesse caso, não ocorrerá a devolução dos valores.

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO E ELEMENTO DE DESPESAS

O processamento contábil, despesa se suas anotações correrão por conta da DOTAÇÃO N°: 02.01.04.122.0031.2.008.0000, ELEMENTO DE DESPESA N° 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com as modificações posteriores.

9.2 - Caso ocorra qualquer tipo de fenômeno meteorológico que impossibilite a realização do evento ou qualquer fato que fuja à vontade das PARTES, como por exemplo o caso atual de pandemia declarado pela OMS e demais Órgãos e que não possa ser imputada responsabilidade a nenhuma delas, logo, caso o evento não possa ser executado por questões sanitárias e/ou qualquer outro fato imprevisível - caso fortuito ou de força maior - deverá a CONTRATANTE de qualquer forma honrar com os pagamentos acordados no presente instrumento e a **CONTRATADA** obriga-se a realizar o evento em nova data previamente acordada entre as partes, podendo ser definida pela **CONTRATANTE**, desde que previamente informado à **CONTRATADA**, e desde que não haja show anteriormente agendado que gere conflito de agenda e impossibilidade da apresentação em ambos, devendo o CONTRATANTE, nesta hipótese, providenciar o pagamento, bem como as licenças e demais documentos para a realização do novo evento; ou obriga-se a devolver o valor total recebido à **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do fim das determinações de isolamento e distanciamento social e, mediante assinatura do respectivo distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a ADMINISTRAÇÃO poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 02 (DOIS) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura Municipal de ACARAÚ, em caso de atraso na entrega do objeto.

b.4) Os valores das multas referidos nesta cláusula serão descontados "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de ACARAÚ, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de ACARAÚ, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a

administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

10.2 - Não será considerada inadimplente a CONTRATADA, ficando isenta do pagamento de qualquer multa ou indenização à CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, aí compreendido eventos da natureza, tempestade com desmoronamento de barreira, falta de condição de pouso, black-out, ato de autoridade ou qualquer fato imprevisível e invencível capaz de impedir o comparecimento dos vocalistas, músicos, funcionários e equipamentos de propriedade da CONTRATADA;

b) Doença de qualquer espécie (incluindo mal súbito), devidamente comprovada por atestado médico, capaz de impedir o comparecimento e a apresentação dos vocalistas e músicos da CONTRATADA; não acarretando qualquer ônus para a esta.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBSERVÂNCIA À LGPD

Declaram as partes expresse CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de ACARAÚ, Estado de Ceará, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se

configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias, com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

ACARAÚ/CE, 14 de Julho de 2023.

ELIAKIN VERÍSSIMO DA SILVEIRA
CHEFE DE GABINETE
CONTRATANTE

CRIATIVE MUSIC
LTDA:0864862200
0132

Assinado de forma digital por
CRIATIVE MUSIC
LTDA:08648622000132
Dados: 2023.07.14 10:05:47
-03'00'

IVANILDO MEDEIROS NUNES
CPF Nº 079.395.337-54
CRIATIVE MUSIC LTDA
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO nº 2023.07.14/001

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACARAÚ

CONTRATADA: CRIATIVE MUSIC LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DO SHOW GOSPEL DE MIDIAN LIMA PARA O EVENTO ALUSIVO AO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 14 de Julho de 2023.

VIGÊNCIA: Até 14 de Julho de 2024.

ASSINAM: Pelo Município de ACARAÚ, Sr. ELIAKIN VERÍSSIMO DA SILVEIRA Ordenador de Despesa do GABINETE DA PREFEITA, pela Empresa CRIATIVE MUSIC LTDA, representada pelo Sr. IVANILDO MEDEIROS NUNES, CPF Nº 079.395.337-54.

ACARAÚ (CE), 14 de Julho de 2023.

ELIAKIN VERÍSSIMO DA SILVEIRA
CHEFE DE GABINETE

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

Certifico que o Extrato de Contrato, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 1107.02/2023-INEX, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DO SHOW GOSPEL DE MIDIAN LIMA PARA O EVENTO ALUSIVO AO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, no dia 14 de Julho de 2023, conforme estabelece a legislação em vigor.

ACARAÚ-CE, 14 de Julho de 2023.

**ELIAKIN VERÍSSIMO DA SILVEIRA
CHEFE DE GABINETE**

NOTORIEDADE DA CANTORA MIDIAN LIMA

(Em atendimento ao Artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Artigo 74, Inciso II, da Lei nº 14.133 de 01 abril de 2021)

CITAÇÕES NA MIDIA

<https://pleno.news/entretenimento/musica/no-mes-dos-namorados-midian-lima-lanca-1o-single-romantico.html>

<https://pleno.news/entretenimento/musica/delino-marcal-e-midian-lancam-dueto-inedito-pela-mk-music.html>

<https://pleno.news/entretenimento/musica/novidade-single-desperta-une-cleyde-iane-e-midian-lima.html>

<https://pleno.news/entretenimento/musica/midian-lima-faz-react-de-seu-primeiro-trabalho-em-espanhol.html>

<https://www.newsgospel.com.br/2021/02/io-de-midian-lima-atinge-400-milhoes-de.html>

<https://www.guiame.com.br/musica/nacional/andre-e-felipe-lancam-prossiga-com-participacao-de-midian-lima.html>

PRÊMIOS RECEBIDOS

<https://pleno.news/entretenimento/musica/sp-premiacao-homenageia-destaques-da-musica-gospel.html>

NÚMEROS DO ARTISTA NAS REDES SOCIAIS

Quase 2 Milhões de Seguidores no Facebook

<https://www.facebook.com/midianlimaoficial/>

Cerca de 1,6 Milhões de Seguidores no Instagram

<https://www.instagram.com/pramidianlima/>

Mais de 500 mil inscritos no seu canal no Youtube

<https://www.youtube.com/channel/UCJnP39UeVe6FobKM4i4inzA>

Quase 1,2 Milhões de ouvintes mensais no Spotify

<https://open.spotify.com/artist/1UNm54Ts7vBGKcWibiEmMw?autoplay=true&v=A>

Mais de 440 mil fãs no Deezer

<https://www.deezer.com/br/artist/10602599?autoplay=true>

APRESENTAÇÕES EM REDES DE TV ABERTA

Participação no Programa da Eliana, do SBT

<https://pleno.news/entretenimento/musica/midian-lima-grava-especial-de-natal-no-programa-da-eliana.html>

34234 / 2023

sl
dy

PARABÉNS AOS CANTADORES



PRÊMIO
**MELHORES
DO ANO
GOSPEL**

MK
music

O Prêmio Melhores do Ano Gospel, que aconteceu em São Paulo com produção da RM Entretenimento, homenageou os cantores que se destacaram no ano de 2021. Entre eles, Anderson Freire, Bruna Karla, Midian Lima e Samuel Messias.

Anderson Freire recebeu o prêmio de Melhor Cantor, Bruna Karla de Melhor Cantora, Midian Lima de Cantora Pentecostal, e Samuel Messias na categoria Revelação. Todos os cantores se apresentaram, finalizando uma noite de muita música e adoração. Parabéns aos queridos cantores !

LEIA TAMBÉM



Home > Entretenimento > Música > Midian Lima grava especial de Natal no P

Midian Lima grava especial de Programa da Eliana

"Foi uma tarde muito linda, emocionante e cheia de surpresas", disse a ce

Ana Luiza Menezes - 11/12/2019 21h22



Mais Lidas

- 1 Suspeito invade igreja e atira na cabeça de homem durante culto

Di
De

34234 / 202



1 de 9

Nesta quarta-feira (11), a cantora Midian Lima gravou um Especial de Natal para o Programa da Eliana, no SBT, em São Paulo. Ao **Pleno.News**, ela falou um pouco sobre a experiência.

PUBLICIDADE

2 Arca de Noé: Ruínas na Turquia datam do período do dilúvio

3 Sheherazade diz que perdeu metade de seus bens com divórcio

4 Influenciador Rodrigo Arneodoim é encontrado morto em casa

5 "Lula sabota o país", diz editorial da Folha de S.Paulo neste sábado

6 "Lula sabota o país", diz editorial da Folha de S.

SSP

34234 / 2023

- BRASIL
- POLÍTICA
- ECONOMIA
- MUNDO
- ESPORTES
- ENTRETENIMENTO
- OPINIÃO
- FÉ
- CURIOSIDADES
- PODCASTS



Imecap® Hair Max é indicado para o combate à queda capilar.

– Foi uma tarde muito linda, emocionante e cheia de surpresas. Eu me senti muito honrada e feliz por poder participar do programa – disse.

Leia também

- 1 [Leonardo Gonçalves elogia Midian Lima e Paulo Neto](#)

- BRASIL
- POLÍTICA
- ECONOMIA
- MUNDO
- ESPORTES
- ENTRETENIMENTO
- OPINIÃO
- FÉ
- CURIOSIDADES
- PODCASTS



3 [Veja 10 momentos em que fãs](#)



[invadem o palco de seus ídolos](#)



A cantora destacou ainda o carinho com que foi recebida na emissora.

– Eu quero agradecer o carinho da Eliana, de toda a produção do SBT. Que Deus abençoe a todos. Me emocionei muito – falou.

O programa será exibido no próximo dia 22 de dezembro.

Siga-nos nas nossas redes!

Comunicar erro

MENU

nacional

André e Felipe lançam "Prossig participação de Midian Lima

A música traz uma mensagem de fé, coragem e perseverança sob a certeza do c

O [Guilame](#) utiliza cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência acordo com a nossa [Política de privacidade](#) e, ao continuar navegando você concorda com essas condições

Continuar

FONTE: GUILAME

ATUALIZADO: TERÇA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 2021 ÀS 16:01



Frete Grátis
até 12x*



58
28

34234 / 2023



(Foto: Divulgação/Fábio Nunes)

André e Felipe, uma das maiores duplas do segmento cristão, apresenta ao público a bela e forte canção "Prossiga" com a participação da cantora Midian Lima. O selo é da gravadora Uni Records. Composição de André, Felipe e Matheus Pereira, a música traz uma mensagem de fé, coragem e perseverança sob a certeza do cuidado e do agir de Deus.

Midian Lima é uma cantora cujo trabalho há muito é apreciado pela dupla. André e Felipe lhe mostraram duas músicas. mas foi com

O **Guiame** utiliza cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência acordo com a nossa [Política de privacidade](#) e, ao continuar navegando você concorda com essas condições



“O processo de produção desse single foi muito especial, pois tivemos participação muito ativa na criação, desde a guia para deixar no estúdio até um palpite de uma guitarra, de um violão, a execução da bateria. O fato de o estúdio ser do Ed Oliver, responsável pelos arranjos, quem assinou o projeto e toda a parte musical do projeto, deixou-nos muito à vontade”, relata o cantor.

O videoclipe de “Prossiga” foi gravado no Bourbon Atibaia Resort, em São Paulo. E quem assina a produção é a renomada produtora Porqueeu Filmes, de Gabriel Braga, que grava para grandes artistas, como Jorge & Mateus, Luan Santana, Marília Mendonça entre outros.

Sobre “prosseguir”, os irmãos paranaenses relembram uma experiência que tiveram no início da carreira. Na época, foi preciso muita fé e

GOSPEL COLUNISTAS MÚSICA PODCASTS BIBLIA VIDA & ESTILO

gravar o primeiro CD.

“Não tínhamos como realizar nosso sonho. Mas, com a certeza de uma fé consciente, nosso pai nos disse: ‘Nós servimos ao Deus que é o dono do ouro e da prata, Ele pode realizar o desejo do coração de vocês’.

Então, ele nos propôs uma campanha de 21 sábados de oração no monte. Depois desses 21 sábados, Deus nos respondeu por meio de

✓

O **Guilame** utiliza cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência acordo com a nossa [Política de privacidade](#) e, ao continuar navegando você concorda com essas condições





Home > Entretenimento > Música > Midian Lima faz react de seu primeiro trak

Midian Lima faz react de seu J trabalho em espanho.

Delino Marçal e Armanda Wanessa parabenizaram a can

Natalia Lopes - 22/11/2020 10h37 | atualizado em 22/11/2020
18h13



Mais Lidas

- 1 Suspeito invade igreja e atira na cabeça de homem durante culto



Midian Lima faz react de seu primeiro trabalho em espanhol

Nesta segunda-feira (23), Midian Lima lança seu primeiro single em espanhol. Job (Jó) tem participação do cantor Arthur

Callazans. Jó, em português, foi o primeiro trabalho de Midian a ser lançado pela MK Music e tem mais de 350 milhões de views no YouTube.

— O Arthur foi uma participação mais que especial. Agradeço muito pela entrega dele (...) Não acho coincidência meu primeiro trabalho ser uma versão de Jó, é propósito. Deus trabalha por propósitos — disse Midian

2 Arca de Noé: Ruínas na Turquia datam do período do dilúvio

3 Sheherazade diz que perdeu metade de seus bens com divórcio

4 Influenciador Rodrigo Amendoim é encontrado morto em casa

5 "Lula sabota o país", diz editorial da Folha de S.Paulo neste sábado

6 "Lula sabota o país", diz editorial da Folha de S.Paulo neste sábado

62
Dy

34234 / 2023

- BRASIL
- POLÍTICA
- ECONOMIA
- MUNDO
- ESPORTES
- ENTRETENIMENTO
- OPINIÃO
- FÉ
- CURIOSIDADES
- PODCASTS



1 de 21

Midian Lima gravou clipe de No Pares / Fot

Leia também

- 1 [Luma Elpídio e Igor Siracusa se casam no interior de São Paulo](#)
- 2 [Especial do Porta dos Fundos faz nova](#)



[compra de votos no RIO](#)



4 Feliciano rebate críticas de Pr. Coty sobre a bancada evangélica



Para antecipar um pouco da emoção aos fãs, Midian convidou Delino Marçal e Amanda Wanessa para conferirem o clipe em primeira mão. Delino é o compositor de Jó e falou sobre como recebeu a notícia de quem uma música sua seria gravada em espanhol.

— Fiquei muito feliz, recebi com muita alegria. O Brasil recebeu a canção muito bem e agora ela vai poder chegar para todos os irmãos da América Latina — contou.

Job teve produção musical de Leandro Simões. Arthur Callazans, além de fazer

de. *[Handwritten signature]*

34234 / 2023

- BRASIL
- POLÍTICA
- ECONOMIA
- MUNDO
- ESPORTES
- ENTRETENIMENTO
- OPINIÃO
- FÉ
- CURIOSIDADES
- PODCASTS



Midian.



– É uma mensagem muito forte, é o agir de Deus. As pessoas terão um impacto – afirmou Delino.



View this post on Instagram



A post shared by MK Music (@mkmusicbrasil)

AMANDA WANESSA

Amanda Wanessa foi a segunda convidada da transmissão feita pelo Instagram da MK Music. A cantora fez vários elogios ao novo projeto de Midian.





Além de Job, Midian regravou outros dois sucessos em espanhol, No Pares (Não Pare) e Prioridad (Prioridade), ambos serão lançadas em 2021.

ARTHUR PROMOVE REACT

Arthur Callazans também promoveu uma live react com os pastores Carlos Ortiz, da Igreja Cristo Vive Miami, e Miguel Sanchez, do Centro Familiar Casa De Dios. Além deles, participou a missionária Gabriela Lopes.

– Job é uma canção profética, profetiza esperança e quando recebemos uma palavra profética é importante recebermos, cremos e aceitarmos (...) A fé é a certeza do que se espera. E da vez que ouvimos essa música

- BRASIL
- POLÍTICA
- ECONOMIA
- MUNDO
- ESPORTES
- ENTRETENIMENTO
- OPINIÃO
- FÉ
- CURIOSIDADES
- PODCASTS



Home > Entretenimento > Música > Novidade! Single Desperta une Cleyde Jane e Midian Lima

Novidade! Single Desperta une Cleyde Jane e Midian Lima

Canção é mais um lançamento da MK Music

Mayara Macedo - 07/05/2021 12h58 | atualizado em 10/05/2021 11h55



Mais Lidas

- 1 Suspeito invade igreja e atira na cabeça de homem durante culto

3 4 2 3 4 / 2 0 2 3



Clayde Jane e Midian Lima Foto: Reprodução

Nesta sexta-feira, a cantora Clayde Jane lançou seu mais novo trabalho pela gravadora MK Music, a canção *Desperta*. O single ainda ganhou a participação especial da cantora Midian Lima.

A canção, que fala sobre uma das mulheres mais importantes da Bíblia, também ganhou um clipe. O vídeo também teve seu toque de feminilidade e contou apenas com mulheres na banda, além de um cenário cor

2 Arca de Noé: Ruínas na Turquia datam do período do dilúvio

3 Sheherazade diz que perdeu metade de seus bens com divórcio

4 Influenciador Rodrigo Arandoim é encontrado morto em casa

5 "Lula sabota o país", diz editorial da Folha de S. Paulo neste sábado

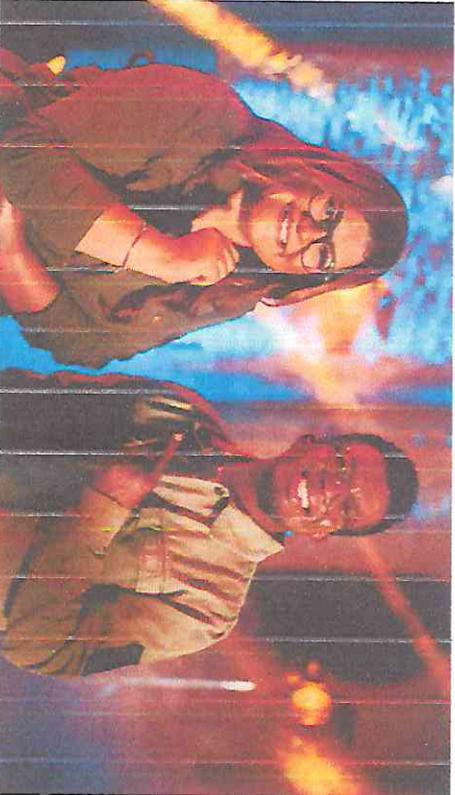
6 "Lula sabota o país", diz editorial da Folha de S. Paulo neste sábado

Home >Entretimento >Música >Delino Marçal e Midian lançam dueto inédito pela MK Music

Delino Marçal e Midian lançam dueto inédito pela MK Music

Você Não Imagina está disponível nos apps de música e no YouTube

Pleno:News - 10/08/2021 11h35 | atualizado em 10/08/2021 11h55



Delino Marçal e Midian Lima cantam juntos pela primeira vez Foto: Divulgação/MK Music

Mais Lidas

- 1 Suspeito invade igreja e atira na cabeça de homem durante culto
- 2 Arca de Noé: Ruínas na Turquia datam do período do dilúvio
- 3 Sheherazade diz que perdeu metade de seus bens com divórcio
- 4 Influenciador Rodrigo Amendoin é encontrado morto em casa
- 5 "Lula sabotou o país", diz editorial da Folha de S.Paulo neste sábado

Delino Marçal se uniu à artista numa collab inédita, [que chegou às plataformas digitais nesta terça-feira \(10\). Você Não Imagina é o segundo single de Delino após a vitória no Grammy Latino 2019.](#)

– Ao longo de 2020, vivi muitas experiências que mudaram minha percepção da vida, [do] ministério, reafirmou valores e influenciaram, [é] claro, minhas composições... Eu queria ser o mais fiel possível às canções como [elas] foram geradas, estava tudo na minha cabeça e [no meu] coração. Então, encarei o desafio. Fizemos tudo com muita calma... pensando em cada faixa individualmente, com identidade própria e sentimentos específicos. E escolhemos *Você Não Imagina* para este momento, por ser uma canção que nos conecta com Deus, em adoração, mas que também nos inspira a confiar nEle e acreditar que coisas maiores virão – adianta o intérprete.

Leia também

- 1 Criadores do sucesso [Quarto de Guerra](#) lançam e-book para país
- 2 Lançamento da MK Books mostra que perdoar é libertador
- 3 E-book ensina a vencer batalhas espirituais através da oração
- 4 Regis Danese lança feat com Anderson Freire. Confira!
- 5 Cantor Mateus Pereira lança o single [Acredito na Promessa](#)



Seguir Página

Compartilhar

70
ey

34234 / 2023

BRASIL POLITICA ECONOMIA MUNDO ESPORTES ENTRETENIMENTO OPINIÃO FÉ CURIOSIDADES PODCASTS

intérprete dos hits *Não Pare e Prioridade* se diz honrada por finalmente poder gravar com seu amigo.

— Deus o usou tremendamente para semear em meu ministério e num momento de turbulência em minha família, quando sofremos um acidente. Através desta música muitas vidas têm sido consoladas... Poder interpretar *Você Não Imagina*, que traz uma Palavra profética, é uma hora e responsabilidade. Eu creio que muitos corações serão tocados! — compartilha Midian.

Siga-nos nas nossas redes!

Comunicar erro

34234/202 -

71
ep

BRASIL POLÍTICA ECONOMIA MUNDO ESPORTES ENTRETENIMENTO OPINIÃO FÉ CURIOSIDADES PODCASTS



Home > Entretenimento > Música > No mês dos namorados, Midian Lima lança 1º single romântico

No mês dos namorados, Midian Lima lança 1º single romântico

Canção se chama A Bênção do Senhor

Moyara Mucedo - 01/06/2021 12h33 | atualizado em 01/06/2021 13h30



Mais Lidas

- 1 Suspeito invade igreja e atira na cabeça de homem durante culto
- 2 Arca de Noé: Ruínas na Turquia datam do período do dilúvio
- 3 Sheherazade diz que perdeu metade de seus bens com divórcio
- 4 Influenciador Rodrigo Amendoin é encontrado morto em casa
- 5 "Lula sabota o país", diz editorial da Folha de S. Paulo neste sábado

72
ex

34234 / 2022



Nesta terça-feira (10), a cantora Midian Lima lançou a canção A Bênção do Senhor, que faz parte de um projeto da gravadora MK Music para celebrar o mês dos namorados. O single é o primeiro romântico de Midian, que levou o marido, o pastor Eliel Lima, para participar do clipe com ela. A música [está disponível em todas as plataformas digitais](#).

Seguir Página Compartilhar

– Sempre amei os álbuns *Amo Você*. Ficava ansiosa a cada lançamento. São muitas as músicas que me marcaram, que acompanharam minha adolescência... Como Te Amarria Outra Vez, Deus Confirmou, Te Amo, Beijo no Altar... Mas, Que Bom Você Chegou, da Bruna Karla, eu cantei muito em casamentos de amigos e familiares também. E, por isso, eu sonhava em um dia gravar uma música romântica também – declarou a cantora.

Leia também

- 1 [Elizeu Alves lança single O Pai Sonhou Comigo em feat inédito](#)
- 2 [Isadora Pompeo fala pela 1ª vez sobre término do casamento](#)
- 3 [Paulo Neto lança single Deus Não Desperdiça Suas Lágrimas](#)

4 [Só Quem Tem Raiz: Sarah Farias lança livro na versão completa](#)

5 [Bekah Costa lança Tudo Vem De Ti pela gravadora MK Music](#)

73
23

3 4 2 3 4 / 2 0 2 3

- BRASIL
- POLÍTICA
- ECONOMIA
- MUNDO
- ESPORTES
- ENTRETENIMENTO
- OPINIÃO
- FÉ
- CURIOSIDADES
- PODCASTS

 ele.

 – O querido Arthur Callazans me mostrou a canção que ele tinha acabado de compor para ver o que eu achava e simplesmente me apaixonou. E eu estava procurando música e nada dava certo.

 Então, perguntei se alguém já [a] iria gravar, e ele disse que não.

Claro que [a] pedi pra mim, e ele me deu *sim* na mesma hora – conta.

Ação da MK Music vai contar ainda com os cantores Willian Nascimento, com a música Como da Primeira Vez; Elaine Martins, com Mulher Realizada; o casal Cassiane e Jairinho, com o single Com Você; Jairo Bonfim, com Para Sempre; Bruna Karla, com Não Há Limites, e Mariana Aguiar, com Só Você.



Processo nº _____

Folhas nº _____

74
ay

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

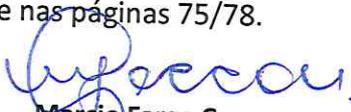
AUTORIZO o prosseguimento do Processo nº 34234/2023 e nomeio o Servidor **Marcio Farge Cecon, Assessor Técnico I**, para a elaboração Estudo Técnico Preliminar.
Em 14/11/2023.


Filipe Martins Viana

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Decreto nº 017/2021

Ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Filipe Martins Viana

Segue conforme solicitado ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR do Processo nº 34234/2023, constante nas páginas 75/78.


Marcio Farge Cecon
Assessor Técnico I

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Autorizo o prosseguimento do Processo nº 34234/2023 e nomeio o Servidor **Marcio Farge Cecon, Assessor Técnico I**, para a elaboração do TERMO DE REFERÊNCIA.
Em 16/11/2023.


Filipe Martins Viana

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Decreto nº 017/2021

Ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Filipe Martins Viana

Segue conforme solicitado TERMO DE REFERÊNCIA do Processo nº
34234/2023, constante nas páginas 81/86.



Marcio Farge Ceccon
Assessor Técnico I

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

AUTORIZO o prosseguimento do feito 34234/2023, em
Seguida encaminho a Contabilidade para informar Dotação
Orçamentária, emitindo Nota de Reserva, se for o caso, após,
À Procuradoria Geral Municipal para parecer jurídico.

Em 16/11/2023.



Filipe Martins Viana

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Decreto 0017/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JS
@

Presidente Kennedy-ES, 16 de Novembro de 2023.

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – Processo nº 34234/2023

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Com a finalidade de não comprometer a realização dos eventos culturais previstos para o ano de 2023, bem como a realização da 16ª Semana Pró Social.

A realização da 16ª Semana Pró Social será entre os dias 09 e 10 de dezembro de 2023 (Comemoração do segundo domingo de dezembro instituído como Dia da Bíblia pela Lei Nacional nº 10.335, de dezembro de 2001), com programação diversificada voltada a solidariedade e com campanhas sociais e também apresentações musicais celebrando este dia. Sendo este evento uma tradição no município, conforme Lei Municipal 709, de 23 de novembro de 2006, onde no texto da lei é citado:

§ 2º - Durante a semana deverão ser realizadas passeatas, campanhas educativas, shows, atividades esportivas, torneios, gincanas e campanhas beneficentes em favor de entidades sem fins lucrativos situadas no município de Presidente Kennedy.

Sua realização ainda vem de encontro com a Valorização do Município com mais uma opção cultura/lazer, voltada ao interesse de solidariedade entre o povo Kennedense, sendo um grande encontro de denominações Cristãs em prol do bem comum e do exercício de cidadania.

Para as atrações musicais foram escolhidos grupos Regionais e Nacional que em suas canções trazem a paz, a solidariedade, a fé e o principal o amor ao próximo. Desta forma, trazendo mais reflexão quanto ao papel dos munícipes na promoção da solidariedade e também do bem comum que deve ser propagado nestes dias de evento.

Para atender a esta necessidade, foi elaborado uma programação especial a ser realizada na Praça da Bíblia, na sede do município.

II – REQUISITOS NECESSÁRIOS À ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

O intuito da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy é de converter esses sentimentos em ações que



76
@

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

proporcionem lazer e entretenimento à população. A realização da 15ª Semana Pró Social será entre os dias 09 e 10 de dezembro de 2023 (Comemoração do segundo domingo de dezembro instituído como Dia da Bíblia pela Lei Nacional nº 10.335, de dezembro de 2001), Para tanto, esta administração visa a contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS REGIONAIS E NACIONAL NA REALIZAÇÃO DA 16ª SEMANA PRÓ SOCIAL** e ao mesmo tempo proporcionar às famílias kennedenses entretenimento e lazer, contudo, é necessário promover a interação da população com a passagem desta data comemorativa, sendo a solução adequada para a manutenção da Cultura e para a excelência na elaboração destas comemorações a ser realizada na Praça da Bíblia, na sede do município de Presidente Kennedy.

III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Tradicionalmente, o município tem realizado as comemorações da Semana Pró Social de Presidente Kennedy. Este ano na sua 16ª edição, o intuito é de promover a integração e a prática da solidariedade entre os munícipes. Desde o ano de 2020 não pudemos comemorar esta data importante para a cidade por conta Da Pandemia DO Corona Virus – COVID 19. Fato este, que deixou a cultura do município inativa. No ano de 2021, o evento foi comemorado em um só dia por ainda, naquele momento estarmos vivendo uma nova onda do Covid.

No ano de 2022 foi retornado ao formato normal de realização do evento, com 3 dias de evento. De forma presencial o CONPELE conseguiu reunir mais de 500 pessoas nestes três dias.

O principal intuito é de promover a cultura e o fomento do turismo local a comemoração da Semana Pró Social junto a população, com a finalidade de não deixar de promover este momento de solidariedade assim, fazendo a manutenção da cultura e da confraternização entre os munícipes de nossa cidade e também popularizar o acesso á cultura e o entretenimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

27
@

IV – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

Para atender a programação das festividades da realização da 16ª Semana Pró Social a ser realizada na Praça da Bíblia. Para atender à solicitação da Contratação de show Nacional está sendo contratado por Inexigibilidade a EMPRESA CRIATIVE MUSIC LTDA – CNPJ: 08.648.622/0001-32, REPRESENTANTE EXCLUSIVA do show da CANTORA MIDIAN LIMA a se realizar na 16ª Semana Pró Social a ser realizada na Praça da Bíblia as 21:30 horas no dia 09 de dezembro de 2023, com duração de até 02 (duas) horas.

V – ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Os valores propostos para a contratação estão expostos nas páginas 22/50, com comprovações de shows anteriores, desta forma, comprovando e determinando a estimativa para tal contratação.

VI – DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Para atender as demandas da Programação das comemorações da Semana Pró Social de Presidente Kennedy. Este ano na sua 16ª edição, a se realizar na Praça da Bíblia, na Sede do município, esta Secretaria atendendo a esta necessidade, realiza este evento na promoção do lazer, solidariedade e entretenimento,

VI – DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Para a manutenção da cultura e a tradição do município na realização da Semana Pró Social, este ano na sua 16ª edição, a mesma será entre os dias 09 e 10 de dezembro de 2023 (Comemoração do segundo domingo de dezembro instituído como Dia da Bíblia pela Lei Nacional nº 10.335, de dezembro de 2001), esta Secretaria, atendendo ao



78
@

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

calendário Turístico e Cultural e atendendo ao solicitado, no intuito da garantia da excelência na execução do serviço a ser prestado com a Contratação da EMPRESA EMPRESA CRIATIVE MUSIC LTDA – CNPJ: 08.648.622/0001-32, REPRESENTANTE EXCLUSIVA do show da CANTORA MIDIAN LIMA.

VII – RESULTADOS PRETENDIDOS:

Esta Secretaria por meio desta ação, pretende garantir o sucesso na realização das atividades propostas para as das festividades da 16ª Semana Pró Social, para tanto, cabe a municipalidade a realização e apoio a eventos turísticos e culturais que fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação da Cultura no ano de 2023. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Cultura, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação.

VIII – VIABILIDADE E RAZOABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (CONCLUSÃO):

Tendo em vista que esta Secretaria detém Orçamento próprio para a realização das festividades da da 16ª Semana Pró Social, sendo a mesma reconhecida nacionalmente por Lei (Comemoração do segundo domingo de dezembro instituído como Dia da Bíblia pela Lei Nacional nº 10.335, de dezembro de 2001), e sendo responsabilidade desta Secretaria a manutenção da Cultura Kennedense e a forma de preservação e desta forma, tornar possível a execução do serviço de contratação de shows regionais e nacional, já aprovados pela LOA/PPA, no qual vislumbramos a viabilidade para a realização dos mesmos, visto que temos orçamento para a contratação do solicitado neste processo.

Atenciosamente,

**Marcio Farge Ceccon
Assessor Técnico
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**



79
ay

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA APROVAÇÃO DO ETP

INFORMAÇÕES QUE DEVERÃO SER PRODUZIDAS E REGISTRADAS NO ETP	INFORMAÇÃO DA NATUREZA	FOI PRODUZIDA E REGISTRADA?
I - Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO
II - Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
III - Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo entre outras opções: a) Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e b) Ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de distribuições.	FACULTATIVA	(X) SIM () NÃO
IV - Descrição da solução como um todo, acompanhada da justificativa técnica e econômica da escolha do tipo da solução, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO
V - Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculos e dos documentos que lhe dão suporte.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO
VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculos e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por reservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO
VII - Justificativa para o parcelamento ou não da	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO



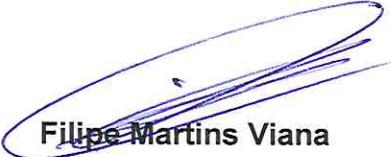
80
24

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO, ESPORTE E LAZER

solução, se aplicável.		
VIII – Contratações correlatas ou interdependentes.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
IX – Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
X – Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
XI – Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
XII - Possíveis Impactos Ambientais e respectivas medidas de tratamento.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
XIII – Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação, que deverá ser assinado pelo servidor requerente, servidores da área técnica ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO

Diante de todo o exposto no Estudo Técnico Preliminar – ETP, apresentado às fls. 75/78, que concluiu pela viabilidade da presente contratação, em cumprimento ao art. 16 da IN SCL Nº 10/2021, **APROVO** o presente ETP objetivando a Contratação da EMPRESA CRIATIVE MUSIC LTDA – CNPJ: 08.648.622/0001-32, REPRESENTANTE EXCLUSIVA do show da CANTORA MIDIAN LIMA a se realizar na 16ª Semana Pró Social a ser realizada na Praça da Bíblia as 21:30 horas no dia 09 de dezembro de 2023, com duração de até 2 horas, conforme Processo nº 34234/2023, bem como indico o servidor Marcio Farge Ceccon, Assessor Técnico I, para a elaboração do Termo de Referência.


Filipe Martins Viana

Secretário Municipal de cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Decreto nº 017/2021



81
@

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO	1.1. Contratação de Show Regional com a CANTORA MIDIAN LIMA para execução de show na 16ª Semana Pró Social de Presidente Kennedy/ ES, conforme descrição constante no item 7.
2. VIGÊNCIA	2.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 dias a partir da sua assinatura.
3. JUSTIFICATIVA	<p>3.1. Presidente Kennedy é um município brasileiro do estado do Espírito Santo. “Localiza – “se no extremo sul do estado a uma latitude 21° 05’56” sul e a uma longitude 41° 02’ 48” oeste estando a uma altitude de 55 metros. Sua população estimada em 2010 pelo IBGE era de 10.314 habitantes. Possui uma área de 586,52 Km².</p> <p>A realização da 16ª Semana Pró Social será entre os dias 09 e 10 de dezembro de 2023 (Comemoração do segundo domingo de dezembro instituído como Dia da Bíblia pela Lei Nacional nº 10.335, de dezembro de 2001), com programação diversificada voltada a solidariedade e com campanhas sociais e também apresentações musicais celebrando este dia. Sendo este evento uma tradição no município, conforme Lei Municipal 709, de 23 de novembro de 2006, onde no texto da lei é citado:</p> <p><i>§ 2º - Durante a semana deverão ser realizadas passeatas, campanhas educativas, shows, atividades esportivas, torneios, gincanas e campanhas beneficentes em favor de entidades sem fins lucrativos situadas no município de Presidente Kennedy.</i></p> <p>Sua realização ainda vem de encontro com a Valorização do Município com mais uma opção cultura/lazer, voltada ao interesse de solidariedade entre o povo Kennedense, sendo um grande encontro de denominações Cristãs em prol do bem comum e do exercício de cidadania.</p> <p>Para as atrações musicais foram escolhidos grupos Regionais e Nacional que em suas canções trazem a paz, a solidariedade, a fé e o principal o amor ao próximo. Desta forma, trazendo mais reflexão quanto ao papel dos munícipes na promoção da solidariedade e também do bem comum que deve ser propagado nestes dias de evento.</p> <p>Os investimentos em realização e apoio a eventos turísticos e culturais fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação do Turismo. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Turismo, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação. Assim, a realização e/ou apoio a eventos pela municipalidade atrai turistas durante todo ano minimizando os efeitos da sazonalidade nas baixas e médias temporadas e incremento a atividade na alta temporada.</p>
4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	4.1 São obrigações da CONTRATANTE: 4.1.1. A contratante fiscalizará a prestação de serviço através do funcionário



82
89

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	<p>responsável da Secretaria requisitante, Sr Marcio Farge Ceccon, da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.</p> <p>4.1.2. Respeitar as datas e prazos do pagamento ao Artista aqui acordados com a CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;</p> <p>4.1.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.</p> <p>4.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao serviço, quando solicitados pelo artista tais como: Público atingido etc.;</p> <p>4.1.5. Rejeitar qualquer serviço prestado equivocadamente em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste termo de referência.</p> <p>4.1.6. Arcar com os custos referentes ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação e distribuição.</p> <p>4.1.7. Disponibilizar palco e/ ou trio elétrico, sonorização P.A., iluminação, apoio e organização nas dependências do palco e ou trio elétrico, locação de camarim (sem serviços de alimentação para os artistas), locutor de palco, fechamentos, guarda-corpo, técnico de som e iluminação, equipe de organização e apoio para garantir a segurança e organização do show.</p>
<p>5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</p>	<p>5.1. São de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:</p> <p>5.2. Obrigações Gerais</p> <p>5.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do serviço nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante;</p> <p>5.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;</p> <p>5.2.3. Fornecer os serviços no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir no horário estabelecido;</p> <p>5.2.4. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando a Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;</p> <p>5.2.5. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições</p>

83

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	<p>de habilitação e qualificação exigidas,</p> <p>5.3. Obrigações Operacionais</p> <p>5.3.1. Fornecer os serviços atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência;</p> <p>5.3.2. Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;</p> <p>5.3.4. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do serviço por ação ou omissão de seus empregados;</p> <p>5.3.5. Deverá responsabilizar-se pelo transporte do artista até o local da execução dos serviços bem como arcar com todas as despesas de produção e divulgação da apresentação da banda.</p> <p>5.4.1. Assumir todos os encargos legais (previdenciários, trabalhistas, sociais) e judiciais e por todas as despesas decorrentes do fornecimento.</p> <p>5.4.2. Fornecer o serviço de acordo com o estabelecido no Termo de Referência Anexo I.</p> <p>5.4.3. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.</p> <p>5.4.4. Arcar com todas as despesas de alimentação, transporte, passagens, despesas de camarim, hospedagem, taxas extras com bagagens, equipe de assessoria à banda, despesa com funcionários, taxas, segurança especial para os artistas fora do palco;</p> <p>5.4.5. Fornecer a cada músico da banda instrumentos próprios, exceto a bateria que estará disponível sem os pratos e pedestais, caixa e pedestal, pedal de bumbo e máquina de chimbal;</p> <p>5.4.6. Fornecer a cada músico da banda equipamentos próprios para efeitos, pedaleiras, cabos, eliminadores de voltagem, conectores para ligar os instrumentos às caixas amplificadas de sonorização;</p> <p>5.4.7.. Obrigações comerciais, tributárias e outras.</p>
6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	<p>6.1. A CONTRATADA deverá possuir:</p> <p>6.1.1. Todas as documentações exigidas pela lei 8666/93 (qualificações técnicas, jurídica, financeira, fiscal, etc.).</p>
7. LOCAL, PRAZO DE EXECUÇÃO	<p>7.1. DO LOCAL</p> <p>7.1.1. 16ª Semana Pró Social de Presidente Kennedy-ES. Praça da Bíblia – Centro – Presidente Kennedy/ES.</p>



84
mg

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	<p>7.2. PRAZO</p> <p>7.2.1. Os serviços deverão ser gerenciados após a assinatura do contrato de serviço, com sua execução no período determinado.</p> <p>7.2.2. 01 (um) show, com duração máxima de 2h00 (Duas horas) e retirando o tempo para eventuais intervalos.</p>
8. PAGAMENTO	<p>8.1. DO PAGAMENTO</p> <p>8.1.1. Os pagamentos serão efetuados no ato da apresentação do artista mediante a nota fiscal e toda documentação necessária.</p> <p>8.1.2. A critério da Contratante, dos pagamentos devidos à Contratada poderão ser descontados eventuais valores relativos a multas, indenizações ou outras de responsabilidade da Contratada.</p> <p>8.1.3. No preço estipulado deverá constar na cláusula já computados todos os impostos, taxas e demais despesas e encargos que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto do contrato.</p> <p>8.1.4. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.</p> <p>Dotação Orçamentária: 031001.278130193.061 – APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURISTICOS</p> <p>33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA</p> <p>FONTE DE RECURSO – 170400000000 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DO PETRÓLEO.</p> <p>FICHA 369.</p>
9. DA RESCISÃO E DOCUMENTAÇÃO	<p>9.1. DA RESCISÃO</p> <p>9.1.1. O presente instrumento de contrato, poderá ser rescindido por interesse de ambas as partes.</p> <p>9.2. DA DOCUMENTAÇÃO</p> <p>9.2.1. Regularidade Fiscal</p> <p>9.2.2. Outros contratos firmados sejam pela esfera Federal, Estadual, Municipal e particular, bem como toda documentação exigida pela Lei: 8.666/93.</p> <p>a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ regular;</p> <p>b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa da SRF e Certidão Negativa da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda);</p>



85
85

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c) Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS;
- d) Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do Município sede da licitante e do Município de Presidente Kennedy/ES;

9.3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.3.1. Na ocorrência de calamidade pública e eventos meteorológicos, luto oficial, decreto por autoridade pública, atraso de avião, doença do artista devidamente comprovada ou outro fato decorrente do caso de fortuito ou força maior, deverão as partes, em comum acordo, marcar nova data para apresentação do show, e ou rescisão do mesmo sem onerar os cofres públicos da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.

Marcio Farge Ceccon
Assessor Técnico I
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



86
ey

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
Show com a CANTORA MIDIAN LIMA

A atração escolhida deu-se em função do grande prestígio alcançado pela mesma em todo território nacional no meio Gospel, e sendo uma forma de prestigiar os artistas da Região, apresentando um estilo de músicas que, com repertório próprio e variado, mesclado com um estilo de Música mensagem e gospel constitui gênero musical que atende as expectativas do público aguardado para a 16ª Semana Pró Social de Presidente Kennedy. Os valores propostos para a apresentação do show estão compatíveis com os praticados no mercado, o que justifica a escolha da Cantora em epígrafe, em conformidade com a legislação pertinente.

Desta forma, tem-se que a contratação do show com a CANTORA MIDIAN LIMA torna-se importante, pois atende os anseios da Municipalidade e a especificidade do evento, além de agradar a contento ao público em geral. O show terá duração de no máximo 02 horas e será realizado no dia 09 de Dezembro de 2023, tendo início às 21:30 horas, dentro da Programação da 16ª Semana Pró Social de Presidente Kennedy, a ser realizada nos dias 09 e 10 de Dezembro de 2023, na Praça da Bíblia – Sede de Presidente Kennedy – ES. Conforme Calendário de Eventos de 2023.

Presidente Kennedy, em 16 de Novembro de 2023.

Marcio Farge Ceccon
Assessor Técnico I
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
27.165.703/0001-26
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000196/2023 - LIBERADA

87	
FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Determino o Pré Empenho da forma abaixo	Exercício : 2023	Ficha : 0000369
	Data : 17/11/2023	Data Ref: 17/11/2023 Valor : 120.000,00

Órgão : 031 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
 Unidade Orçamentária : 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
 Função : 27 - Desporto e Lazer
 Subfunção : 813 - Lazer
 Programa : 019 - LAZER
 Projeto/Atividade : 3.061 - APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS
 Elemento Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
 Subelemento Despesa : 33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
 Fonte de Recurso : 270400000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO

Favorecido : CRIATIVE MUSIC LTDA CNPJ/CPF : 08.648.622/0001-32
 Bairro : PRAIA DA COSTA Cidade : CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 Endereço : Rua João Pessoa de Mattos UF : SÃO PAULO

Histórico : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL ARTISTICO COM A CANTORA MIDIAN LIMA, A REALIZAR-SE NO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2023 AS 21:30 HORAS NA 16ª SEMANA PRÓ SOCIAL, DESTE MUNICIPIO,CONF. PROCESSO Nº 34234/2023.

Saldo Anterior Ficha	286.060,00	Valor Pré Empenho	120.000,00	Saldo Disponível	166.060,00
----------------------	------------	-------------------	------------	------------------	------------

(cento e vinte mil reais)

Nº Requisição :

Nº Processo : 0034234/2023

Modalidade : Inexigibilidade

Objeto :

SUBELEMENTO		Valor
33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		120.000,00

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
0 1	522910100000 - PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS	120.000,00	622120200000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	120.000,00
0 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	120.000,00	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	120.000,00

Local/Data/Assinaturas

PRESIDENTE KENNEDY, 17 de novembro de 2023

ANA PAULA BENEVENUTO DOS SANTOS
 CONTADORA



Processo Nº: 34234/23

Folhas Nº: 88

Rubrica: *[Handwritten signature]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Segue em Anexo a Folha Nº 87, com a Informação da Dotação Orçamentária .

Em: 17/11/2023

Ana Paula Benevenuto dos Santos
Ana Paula Benevenuto dos Santos

Contadora - PMPK

CRC/ES: 015506/O-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Requerente: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Processo nº: 34.234/2023

Assunto: ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE DIREITO PÚBLICO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SHOW ARTÍSTICO.

MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL

Trata-se de solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, objetivando a contratação de apresentação artística (**show com a CANTORA MIDIAN LIMA**) no evento 16ª SEMANA PRÓ SOCIAL no dia 09 de Dezembro de 2023, às 21:30 horas.

O processo iniciou-se às fls. 02, por requerimento emitido pelo Chefe de Divisão da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Sr. Jorgian de Lima Gomes.

A proposta comercial da Cantora está anexada às fls. 03, no valor de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, bem como seu *release*, às fls. 04.

Já às fls. 05/12, tem-se o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de **CRIATIVE MUSIC LTDA**, Décimo Aditivo Contratual da Sociedade "CRIATIVE MUSIC LTDA", cópia do documento pessoal do Sr. Ivanildo Medeiros Nunes, bem como Declaração para fins específicos de não retenção de Impostos Federais que é beneficiada pela PERSE – Programa Emergencial de Retomada do Setor de Evento que reduziu a 0% os impostos federais durante 60 meses, com base legal no Artigo da Lei nº 14.148/2021.

Consta às fls. 13/16, Cópia do Contrato de Exclusividade, cujo registro ocorreu na data de 29 de abril de 2022, e terá a sua vigência de 02 (dois) anos a contar da data da assinatura, bem como cópia dos documentos pessoais da Sra. Midian Augusta de Oliveira Barbosa.

Verifica-se às fls. 17/21, os documentos de regularidade fiscal e trabalhista de CRIATIVE MUSIC LTDA.

Denota-se às fls. 22/50, Notas Fiscais e cópias de contratos de apresentações musicais realizadas pela cantora que se pretende contratar com seus os valores já praticados:

- Nota fiscal Nº 1056, do Município de Assu, no valor de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais) acompanhada de cópia do contrato nº 190/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal do Assú/RN e a empresa CRIATIVE MUSIC LTDA;
- Nota fiscal nº 1293 e nº 1324, tendo como tomador de serviço o Município de Itaguaí/RJ, ambas no valor de R\$ 61.750.000,00 (sessenta e um mil e setecentos e cinquenta reais), acompanhadas da cópia do contrato nº 156/2023, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itajaí e a empresa CRIATIVE MUSIC LTDA, no valor total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais);
- Nota fiscal nº 1379, tendo como tomador de serviço o Município de Acaraú-CE, no valor de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), acompanhada do contrato nº 2023.07.14/001 celebrado entre o Município de Acaraú e a empresa CRIATIVE MUSIC LTDA.

Às fls. 51/73, apresenta-se Notoriedade da Cantora Midian Lima e os comprovantes de **consagração dos Shows da Cantora Midian Lima pela opinião pública** através de programações festivas atestando a realização de suas apresentações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Consta às fls. 74, autorização emitida pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Sr. Filipe Martins Viana, para prosseguimento do feito.

Vislumbra-se às fls. 75/86, Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência contendo a **justificativa da contratação pretendida**, na qual esclarece que a atração musical escolhida se deu em razão do grande prestígio alcançado em todo Território Nacional no meio Gospel e sendo uma forma de prestigiar os artistas da Região, apresentando um estilo de músicas, que com o repertório próprio e variado, mesclado com um estilo de Música mensagem e gospel constitui gênero musical que atende as expectativas do público aguardado para a 16ª SEMANA PRÓ SOCIAL de Presidente Kennedy/ES.

Por fim, às fls. 72, consta a existência da Nota de Pré Empenho nº 0196/2023 – liberada, para custear a despesa pretendida.

É o Relatório. Passo a análise.

Sabe-se que o lazer é fator de desenvolvimento humano, contribuindo na formação do indivíduo e na melhoria da qualidade de vida da sociedade, sendo visto como um instrumento de integração social. Também provoca o desenvolvimento econômico, gerando emprego e renda, criando uma dinâmica econômica em cadeia, com efeitos no comércio, e nos valores agregados na realização dos eventos como o ora requerido.

Todavia, mesmo revestido de relevante valor social, a contratação pela Administração Pública deve observar procedimento legal específico, sob pena de nulidade.

O princípio da licitação encontra-se consagrado como regra fundamental à qual devem sujeitar-se todos os Entes e Órgão públicos da Administração Direta e Indireta, sob pena de responsabilidade de seus administradores. No entanto, o legislador constituinte previu no inciso XXI do art. 37 da Constituição exceções a essa regra, hoje regulamentadas na Lei nº 8.666/93 – Lei das Licitações e Contratos.

A excepcionalidade representa situação distinta justificadora da exclusão do procedimento licitatório, são elas a **dispensa** e a **inexigibilidade** de licitação e, para alguns doutrinadores, também a **licitação dispensada**:

Na **dispensa**, a licitação seria em tese possível, em face duma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação. A lei considera que os eventuais benefícios que poderiam ser obtidos através da licitação seriam inferiores aos malefícios dela derivados. Quanto à **inexigibilidade**, não. Aqui a licitação seria inteiramente descabida em face à inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição. Segundo o art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. O estatuto das licitações sistematiza os casos de dispensa e inexigibilidade. As hipóteses de dispensa são enunciadas de forma taxativa, sem que seja possível ao administrador suscitar outra possibilidade não



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

expressamente prevista. As situações previstas apresentam-se como *numerus clausus*, não suscetíveis de extensão ao gosto do agente público. Tal não ocorre com a disciplina legal da inexigibilidade. Aqui as hipóteses apresentam-se de forma meramente enunciativas ou exemplificativas. Assim, outras situações não contempladas pelo legislador, nas quais a licitação revelar-se-ia inviável, podem ocorrer, sendo nesses casos a instauração do procedimento materialmente impossível.¹

No caso em apreciação, faz-se necessário identificar a norma jurídica que se adequará à situação de fato ora apresentada.

Para estudo inicial destaca-se que o **art. 25 da Lei nº 8.666/93** enuncia em seu **caput que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição**, acompanhando o texto inaugural de três incisos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifo nosso)

Literalmente, inexigibilidade é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório. Jessé Torres Pereira Junior² cuida do assunto asseverando que "**licitação inexigível equivale à licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição**".

Observo, segundo lição de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes³, que "o estudo da inexigibilidade de licitação repousa numa premissa fundamental: a de que é inviável a competição, seja porque só um agente é capaz de realizá-la nos termos pretendidos, seja porque só existe um objeto que satisfaça o interesse da Administração". Assim, identificada a necessidade de aquisição de um bem e constatado que para sua aquisição não há como estabelecer uma competição,

¹PESSOA, Robertônio. Curso de Direito Administrativo. Brasília: Consulex, 2000.

²PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários a lei de licitações e contratações da administração pública. 7ª Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007, p. 340.

³JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995, p. 306.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

caracterizada está à inexigibilidade de licitação. De forma diferente, ou seja, existindo competidores, a regra é licitar.

A proposta em apreciação é a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO** em que se verifica adequação típica com o **inciso III do art. 25 da Lei de Licitações** no qual autoriza a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

Marçal Justen Filho⁴ lembra que nesta contratação "deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada". E, na lição de Jessé Torres:

A resposta – que parece morar no recôndito de todas as hipóteses de licitação inexigível – é a de que o desempenho artístico, como vários desempenhos profissionais permeados de subjetividade, não é aferível segundo critérios objetivos. Onde não for possível a Administração definir tais critérios para comparar e julgar propostas, apresenta-se situação de inviabilidade de competição, posto que esta depende de padrão impessoal de julgamento. Em outras palavras, o que não puder ser confrontado segundo padrões objetivos, será apreciado sob a discricção administrativa da autoridade, que deverá, então, evidenciar a pertinência e a adequação de seus motivos. Por isto que o art. 26, parágrafo único, como se verá, submete também os processos de inexigibilidade ao dever de justificar e motivar os atos de escolha e contratação.⁵

Nos termos dos renomados administrativistas e na literalidade da lei, finalmente, é importante ressaltar que a contratação direta (sem licitação) não exclui um procedimento, na verdade, envolve um **PROCEDIMENTO ESPECIAL** e simplificado para obtenção da proposta mais vantajosa, exigindo que o processo seja instruído, no que couber, também com os elementos exigidos pelo **art. 26 da Lei nº 8.666/93**:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei **deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.** (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Assim, indubitavelmente, nos termos da lei, é obrigatória a razão da escolha do fornecedor, bem como a apresentação da justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que poderá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura

⁴JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética, 2000, p. 293.

⁵PEREIRA JUNIOR. Jessé Torres. Op. cit p. 351.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

contratada em parâmetros históricos de contratações anteriores, junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

Esta é a orientação da Advocacia Geral da União - **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17, de 1º de abril de 2009** – e, por referência pode ser adotada no Município. Este também é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

9.1.3. Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, **shows**, espetáculos ou eventos similares, demonstre, **a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993;** (Acórdão n.º 819/2005 – Plenário)

Outro aspecto importante a ser destacado, refere-se à exigência de que a Exclusividade dos artistas para os empresários contratados deve ser feita por intermédio de Contrato devidamente registrado em Cartório, conforme Decisão recente do TCU abaixo em destaque:

Na contratação direta de artistas consagrados, com base no inciso III, do art. 25, da Lei 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia do contrato, registrado em cartório, de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. O contrato de exclusividade difere da autorização que dá exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e é restrita à localidade do evento, a qual não se presta para fundamentar a inexigibilidade.

Em Representação relativa a contratações diretas de bandas para realização de shows, promovidas mediante inexigibilidade de licitação, com recursos de convênio firmado entre município e o Ministério do Turismo, a unidade técnica constatara que "as cartas de exclusividade, apresentadas como exigência para ratificação do processo de inexigibilidade de licitação, conferem exclusividade apenas para as datas especificadas e para a localidade do evento", ou seja, não se prestam a atestar a exclusividade de representação dos artistas contratados. Em juízo de mérito, o relator registrou que, de fato, "as cartas de exclusividade apresentadas, com especificação de dias e local dos shows, não cumprem a orientação deste Tribunal, expedida diretamente ao Ministério do Turismo, por meio do Acórdão nº 96/2008 – Plenário, no sentido de que 'o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento'". Ainda sobre o tema, o relator destacou o Acórdão 3826/2013 - 1ª Câmara, que determinara, também ao Ministério do Turismo, a instauração de Tomada de Contas Especial quando no exame da prestação de contas de convênio fosse constatada especialmente a seguinte irregularidade: "contratação de bandas de música, por meio de inexigibilidade de licitação, sob o fundamento da exclusividade de representação, com base na apresentação de 'cartas' e de 'declarações' que supostamente atestariam a dita exclusividade, mas na verdade não se prestam para tanto, o que só pode ser feito por meio de contrato firmado entre artistas e empresários, devendo ainda constar registro em cartório, além de regular publicação". No caso concreto, considerando que a prestação de contas do convênio em questão ainda não teria sido



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

apresentada, o relator propôs expedir determinação ao Ministério do Turismo para que "adote as providências expressamente previstas na cláusula (...) do Convênio nº (...), com vistas à apresentação e análise da prestação de contas referente ao mencionado ajuste, levando em consideração as irregularidades ora levantadas e as orientações expedidas por meio dos Acórdãos nºs 96/2008 – Plenário e 3826/2013 – 1ª Câmara". O Tribunal julgou procedente a Representação, expedindo a determinação proposta pela relatoria. **(Acórdão 642/2014 - Primeira Câmara, TC nº 016.329/2012-0, Ministro Relator: Valmir Campelo, 18/02/2014)**

Quanto à **habilitação para contratar** com a Administração Pública é indispensável à análise e julgamento pelo órgão responsável pelo Contrato da regularidade da Contratada no que tange aos aspectos do art. 27 da Lei de Licitações (habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal) combinado com o disposto nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/93.

Importante destacar ainda, que antes de se efetivar a contratação, a secretaria solicitante deve comprovar que o artista que se pretende contratar, realizou o recolhimento das verbas de direitos autorais junto ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, conforme preceitua o art. 71, da Lei nº 8.666/93, e art. 68, §4º da Lei 9.610/98, sob pena do Município incorrer em culpa *in iligendc* e *in vigilandc*, por não fiscalizar se o artista recolheu as verbas relativas aos direitos autorais da Programação Festa do Santuário de Nossa Senhora das Neves.

LEI 8.666/93

(...)

Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

LEI 9.610/98

(...)

Art. 68. **Sem prévia e expressa autorização do autor ou titular, não poderão ser utilizadas obras teatrais, composições musicais** ou lítero-musicais e fonogramas, em representações e execuções públicas.

(...)

§ 4º **Previamente à realização da execução pública, o empresário deverá apresentar ao escritório central, previsto no art. 99, a comprovação dos recolhimentos relativos aos direitos autorais.**(grifo nosso)

Essa exigência preceitua do recente julgado do TJES/APL-RN 0007452-57.2019.8.08.0047, Quarta Câmara Cível, Rel. Des. Manoel Alves Rabelo, publicado em 01/02/2022, vejamos:

49831916 - APELAÇÃO CÍVEL/REEXAME NECESSÁRIO. DIREITOS AUTORAIS. ECAD. MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ENTE PÚBLICO. REJEITADA. COBRANÇA DE DIREITOS AUTORAIS EM FACE DO APELANTE. POSSIBILIDADE. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PARTICIPAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO NA ORGANIZAÇÃO DOS EVENTOS. CONDUTA CULPOSA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS EMPRESAS QUE EXECUTARAM AS FESTIVIDADES. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. RECURSO DESPROVIDO. 1. O Município é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda. De acordo com a



937

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

documentação trazida aos autos pelo ECAD, restou comprovado que o apelante participou diretamente da organização dos eventos festivos, seja organizando, promovendo ou fornecendo estrutura adequada para realização dos shows. 2. No julgamento do RESP 1444957/MG, o Exmo. Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva firmou o entendimento de que, se o Município contratou, mediante licitação, uma empresa para a realização do evento, será dela a responsabilidade pelo pagamento dos direitos autorais, conforme o artigo 71 da Lei nº 8.666/93. No entanto, se restar comprovado que o ente público colaborou de alguma forma, direta ou indiretamente, para a organização do espetáculo, a Administração deverá responder solidariamente. 3. Responderá também o Município se comprovada a sua ação culposa quanto ao dever de fiscalizar o cumprimento dos contratos públicos (*culpa in eligendo* ou *in vigilando*), conforme decidido no julgamento da ADC nº 16/DF. 4. Além de as empresas terem sido contratadas mediante dispensa de licitação, conforme o próprio apelante afirma, restou plenamente demonstrado que a Prefeitura do Município de São Mateus organizou diretamente as festas públicas mencionadas na presente ação. **5. Ademais, o artigo 68, §4º da Lei nº 9.610/98 dispõe que Previamente à realização da execução pública, o empresário deverá apresentar ao escritório central, previsto no art. 99, a comprovação dos recolhimentos relativos aos direitos autorais.** **6. O Município ainda incorreu em culpa in eligendo e in vigilando, visto que não fiscalizou o cumprimento do contrato pelas empresas responsáveis pela execução dos eventos, ao não exigir a comprovação do prévio recolhimento dos valores relativos aos direitos autorais sobre as obras que seriam utilizadas nas festividades.** 7. Recurso conhecido e desprovido. 8. Remessa necessária prejudicada. (TJES; APL-RN 0007452-57.2019.8.08.0047; Quarta Câmara Cível; Rel. Des. Manoel Alves Rabelo; Julg. 13/12/2021; DJES 01/02/2022)

Deste modo, recomenda-se que na confecção do Contrato, seja incluído cláusula específica de que o artista contratado para a referida Programação, realizou o pagamento das verbas autorais junto ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, de acordo com o art. 68, §4º da Lei 9.610/98.

CONCLUSÃO

É importante destacar que a presente apreciação jurídica limita-se a observância do aspecto de legalidade do ato de contratação, sem adentrar no âmbito da discricionariedade da Autoridade quanto ao objeto a ser contratado.

Verifica-se pelos documentos anexados ao processo, em especial os de fls. 03 E 13/14, que a **proposta da Administração é contratação DA CANTORA MIDIAN LIMA POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE EXCLUSIVO**, o que encontra adequação típica com o art. 25, inciso III, da Lei de Licitações.

Frente ao exposto, **não vislumbramos, do ponto de vista jurídico, irregularidades que impeçam o prosseguimento do feito**, sendo **NECESSÁRIO** e **CONDICIONANTE** que sejam atendidos os requisitos a seguir para dar regularidade e legalidade a presente contratação:



96

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

- 1) Que a arte objeto do contrato seja consagrada em face da opinião pública ou da crítica especializada; \Verificado às fls. 51/73;
- 2) Que a contratação seja DIRETAMENTE COM O ARTISTA **OU** se modificada a pretensão inicialmente apresentada que seja COMPROVADA A EXCLUSIVIDADE DO EMPRESÁRIO descrita no inciso III, do art. 25 da Lei nº 8.666/93, de sorte que tais documentos devem ser analisados e julgados pelo órgão competente vez que esta Procuradoria não tem instrumental para pesquisar sua autenticidade; \Verificado às fls. 13/14;
- 3) Que fique caracterizada a razão da escolha do contratado (art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/93); \Verificado às fls. 86;
- 4) Que seja juntado ao presente processo o TERMO DE REFERÊNCIA e, por consequência, o ato de aprovação pela Autoridade Superior (art. 6º c/c art. 26, IV da Lei nº 8.666/93) \Verificado às fls. 81/85 e 74-verso;
- 5) Que seja apresentada JUSTIFICATIVA DO PREÇO e que este seja compatível com o valor de mercado segundo avaliação prévia mediante pesquisa conforme orientação do TCU acima transcrita (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93); \Verificado às fls. 22/50;
- 6) Que seja comunicado, dentro de 3 (três) dias, a Autoridade Superior para ratificação da inexigibilidade e publicação no prazo de 5 (cinco) dias como condição para eficácia dos atos; (art. 26 da Lei nº 8.666/93);
- 7) Que haja previsão orçamentária, verificado às fls. 87, entretanto, prescinde que posteriormente seja anexado aos autos o prévio empenho na forma da lei;
- 8) Que os documentos fiscais acostados ao processo sejam avaliados e julgados a sua autenticidade e validade pelo órgão competente no que tange a habilitação jurídica e a regularidade fiscal e trabalhista, ainda, se for o caso, a qualificação técnica e a qualificação econômico-financeira; \Verificado às fls. 17/21;
- 9) Que o objeto, caso concedido, o seja mediante CONTRATO e neste deverão constar as disposições descritas no TERMO DE REFERÊNCIA conforme aprovado pela Autoridade Superior;
- 10) Por fim, como condição para atingir sua eficácia, o contrato deverá ser PUBLICADO na forma e prazo descrito no art. 61 e parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Ressaltamos que esta Procuradoria Geral não detém **conhecimento específico** para avaliar os atos e documentos que extrapolam os aspectos jurídicos em especial, a vantajosidade da proposta e nem mesmo quanto a consagração da opinião pública ou da crítica especializada.

Verifica-se que a Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal anexada às fls. 20, encontra-se vencida, motivo pelo qual condicionamos o presente parecer a juntada atualizada da mesma.

Por fim, destacamos que a presente manifestação baseia-se exclusivamente nos elementos que constam até a presente data nos autos deste processo administrativo. Ademais, à luz do Art. 133, da Constituição Federal e da Legislação Municipal em vigor, cabe a esta Procuradoria Geral prestar assessoramento sob o prisma estritamente jurídico de caráter opinativo e não vinculante,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

não lhe competindo adentrar na conveniência ou oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração do Município nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

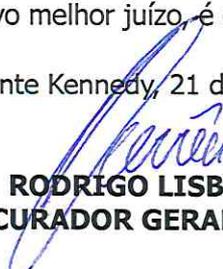
Não se pode olvidar da **IMPRESCINDIBILIDADE DE QUE A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA REGULARIDADE DA EMPRESA A SER CONTRATADA ANEXADA A ESTE PROCESSO ESTEJA DEVIDAMENTE ATUALIZADA**, as quais deverão estar integralmente contidas nos autos quando da assinatura do contrato pagamento da despesa pleiteada, atestando inclusive sua validade, somente assim será possível ser dada consecução à presente contratação, nos termos do que determina o Art. 27 e seguintes, da Lei 8.666/93.

Derradeiramente sugiro ATENÇÃO quanto ao fato de que, **caso não sejam preenchidos os pressupostos e requisitos legais exigidos, que não seja procedida a contratação**, sob pena do disposto no art. 89 da Lei de Licitações e Contratos.⁶

Deste modo, encaminhe-se os autos à **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**, para seu regular processamento quanto à homologação do processo e para demais providências legais, após o feito deve ser remetido à **DIVISÃO DE COMPRAS** para proceder o cadastramento no sistema da presente contratação por Inexigibilidade, com base no artigo 25, III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a publicação da Lei Municipal nº 1.356/2017, que estabeleceu a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal, determinando que os Secretários Municipais sejam ordenadores de despesas com atribuição de competência às Unidades Orçamentárias para produção de atos e distribuição de decisões e execuções administrativas, não se esquecendo da publicação do extrato do contrato no diário oficial em obediência ao parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.

Salvo melhor juízo, é o que nos parece.

Presidente Kennedy, 21 de novembro de 2023.


RODRIGO LISBÔA CORRÊA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

⁶Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade: Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa. Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

AVENIDA SANTA LEOPOLDINA, 840 - CEP 29102-375 - COQUEIRAL ITAPARICA - FONE 27 3149-7251

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Nº 228359/2023

Certificamos que, até a presente data, não existe débito em face do Cadastro Municipal especificado, ressalvando à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Esta certidão refere-se exclusivamente ao Cadastro Municipal, não abrangendo os demais cadastros do sujeito passivo identificado, se for o caso.

CRC 208288 Crc Original: 208288 Situação: Ativo
Razão Social/Nome CRIATIVE MUSIC LTDA
CNPJ / CPF 08.648.622/0001-32
Inscrição Estadual/RG 082722730
Endereço 29102-310 - RUA SETE DE JUNHO, 33 SALA 101 E 114 EDIF CANAL OFFICE TOW
Bairro COQUEIRAL DE ITAPARICA Cidade VILA VELHA Estado ES

VILA VELHA, 22 de Novembro de 2023

Esta Certidão é válida até: 22/12/2023

Data Geração: 22/11/2023

Data Emissão: 22/11/2023

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet: www.vilavelha.es.gov.br

Identificação 3284231

Número da Certidão: 228359/2023

Controle: 208288

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 22/11/2023



Processo nº 34234/23

Folhas nº 99

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Cadastro CidadES

HOMOLOGO Parecer Jurídico das folhas 89/97 e encaminho a Gestão de Remessa do CidadES, para cadastro no sistema.

Processo: 34234/2023

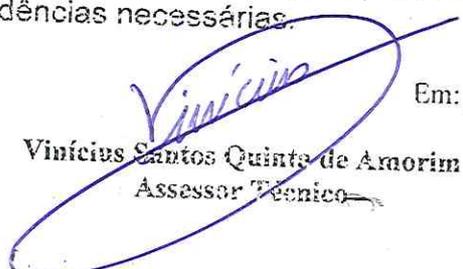
Em: 23/11/2023

Filipe Martins Viana
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Decreto nº 017/2021

Ao Setor de Compras,

Conforme solicitado, segue processo com o devido cadastro do processo no sistema de CidadES, encaminho os autos para as providências necessárias.

Em: 23/11 de 2023.


Vinícius Santos Quinto de Amorim
Assessor Técnico

A Secretaria Municipal de Cultura

Após cadastrar em inexigibilidade sob o nº (2841/2023), Segue á secretaria responsável para devidas providências.

Em: 24/11/2023


Izadora Cordeiro dos Santos
Chefe de Divisão de Compras


Gerir
contratações


Remessa
de dados


Retificação


Consultas


Normativos

(<https://www.tcees.tc.br/cidades/contratacoes/>)

 Início (/CidadESPortalWeb/) > Contratação > Gerir contratações

> Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy >

2023.058E0700001.10.0160 ▾

Identificação: 2023.058E0700001.10.0160

Processo administrativo: 034234/2023

Autuação: 14/11/2023

Natureza: 10 - Inexigibilidade de Licitação

Tipo: 01 - Serviços

Objeto: Contratação de cantora nacional para execução de show na 16° PRÓ SOCIAL, à realizar-se no dia 09 de dezembro de 2023, às 21h e 30 min. Com a Cantora Midian Lima.

 Detalhes  Itens retificados

Não há dados enviados para esta contratação.



	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SETOR DE COMPRAS CADASTRO DE SOLICITAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS	SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Nº 000590/2023	DATA 23/11/2023
--	---	---	-------------------------------

Unidade:	00000034 - SEMUCTEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER
Requisitante:	00000122 - SEMUCTEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER

Dotação:
PROJETO ATIVIDADE: 3.061
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000
FICHA/FONTE DE RECURSO: 00369-270400000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Vir. Unitário	Vir. Total
00007588	CONTRATAÇÃO DE SHOW NACIONAL COM A CANTORA MIDIAN LIMA para execução de show na 16ª semana pró social no dia 09 de dezembro de 2023, dentro da programação show com: cantora midian lima horário do show: 21:30h OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	UND	1,000		

Total Geral R\$ **0,00**

JUSTIFICATIVA DA DESPESA:
 CONTRATAÇÃO DE SHOW NACIONAL COM A CANTORA MIDIAN LIMA, PARA EXECUÇÃO DE SHOW NA 16ª SEMANA PRÓ SOCIAL

OBSERVAÇÕES:

<p>Data e Assinatura do Secretário(a) Requerente ou Requerente</p> <p>Data : ____/____/____</p> <p>_____ Assinatura</p>	<p>Data e Assinatura do Responsável pelo cadastro da Solicitação</p> <p>Data : <u>23 / 11 / 2023</u></p> <p><u>Rubertan dos S. Souza</u> Assinatura</p>	<p>Data e Assinatura do Responsável pelo Setor de Compras</p> <p>Data : ____/____/____</p> <p>_____ Assinatura</p>
---	---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Email: compras@presidentekennedy.es.gov.br
compras.fms@presidentekennedy.es.gov.br (Sec. de Saúde)
compras.semas@presidentekennedy.es.gov.br (Sec. Assistência Social)
compraspmpk@gmail.com (Geral)
 Telefone: (28) 3535-1919 - Ramal: 1918

ORÇAMENTO PRÉVIO SIMPLES

Modalidade: Inexigibilidade Nº 000284/2023

Processo Nº. 034234/2023

Solicitamos a V. Sa. que nos forneça a Proposta Orçamentária para compra ou Contratação de serviço.							
Razão Social (Proponente):							Porte:
Endereço:					Cidade/UF:		
CNPJ:			Telefone:		E-mail:		
Ítem	Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00007588 - CONTRATAÇÃO DE SHOW NACIONAL COM A CANTORA MIDIAN LIMA PARA EXECUÇÃO DE SHOW NA 16ª SEMANA PRÓ SOCIAL NO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2023, DENTRO DA PROGRAMAÇÃO SHOW COM: CANTORA MIDIAN LIMA HORÁRIO DO SHOW: 21:30H		UND	1		
Total Geral R\$:							

DADOS DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA COLETA DE PREÇOS:

Nome: RUBERLAN DOS SANTOS SOUZA Em, 24 de novembro de 2023

Carimbo e assinatura da Empresa

Observação:

A presente cotação servirá para que a administração estime os custos da contratação e defina a modalidade de licitação a ser adotada. A apresentação desta cotação não gera qualquer direito ou obrigação de orçamento ou prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

24/11/2023 09:06:06

Inexigibilidade Nº 000284/2023 - 24/11/2023 - Processo Nº 034234/2023

Vencedor	CRIATIVE MUSIC LTDA
CNPJ	08.648.622/0001-32
Endereço	RUA João Pessoa de Mattos, 505 - PRAIA DA COSTA - VILA VELHA - ES - CEP: 29101115
Contato	2730411766 administrativo@waltercon.com.br

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
			CONTRATAÇÃO DE SHOW NACIONAL COM A CANTORA MIDIAN LIMA para execução de show na 16ª semana pró social				
00001		00007588	no dia 09 de dezembro de 2023, dentro da programação show com: cantora midian lima horário do show: 21:30h	UND	1,00	120.000,00	120.000,00

Total do Fornecedor: 120.000,00

Total Geral: 120.000,00